

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 100 DA REPUBLICA N. 80

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantada mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.932, que approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Decreto n. 6.907, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de março findo e de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.]

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Acta do Conselho de Fazenda — Balancete da Caixa de Conversão — Alfandega da Parnahyba.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Actas das Companhias Industrial Constructora e da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.892 — DE 19 DE MARÇO DE 1908 (*)

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º, n. V, do decreto n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, resolve approvar, para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos a que se refere o decreto n. 6.892, de 19 de março de 1908

CAPITULO I

DO FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrucção litteraria e ensino profissional.

Art. 2.º O instituto será administrado por um director, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o que exercerá directamente a inspecção superior do estabelecimento

Art. 3.º Além do director, o instituto terá o seguinte pessoal:

- 3 professores de linguagem escripta;
- 1 professor de linguagem articulada e leitura sobre os labios;
- 1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil;
- 2 professores de desenho e modelagem;
- 4 repetidores;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 medico;
- 1 agente-thesoureiro;
- 1 1º escripturario;
- 1 2º escripturario;
- 2 mestres de officinas;
- 1 dourador;
- 1 despenseiro;
- 1 roupeiro-enfermeiro;
- 1 porteiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 jardineiro;
- 1 ajudante de jardineiro;
- Serventes.

Os salarios do jardineiro e o ajudante de jardineiro correrão por conta da verba respectiva.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.º O ensino do instituto será litterario e profissional.

Art. 5.º O ensino litterario comprehenderá as seguintes materias: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possível; mathematica elementar com applicações practicas as necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo.

Art. 6.º O curso litterario será, no maximo, de seis annos, e se comporá:

a) do ensino de linguagem escripta, que será dividido em tres séries, cada uma dellas podendo ser subdividida de accordo com o preparo que mostrarem os alumnos;

b) do ensino de mathematica, geographia e historia do Brazil, a cargo de um professor;

c) do ensino de linguagem articulada e de leitura sobre os labios;

d) do ensino de desenho e modelagem, que deve ser professado simultaneamente e dividido em duas series, que poderão ser subdivididas em classes. A primeira serie frequentarão os alumnos principiantes e a segunda os approvados na primeira.

Paraphrasis unico. As demais medidas relativas á distribuição das materias, á ordem e ao methodo que presidirão ao seu ensino, serão prescriptas em programmas organizados pelo director, de accordo com os professores, e submettidas á approvação do Governador no começo de cada anno lectivo.

Art. 7.º O methodo mixto ou combinado será o adoptado no ensino de todas as disciplinas.

Art. 8.º O ensino da linguagem articulada e da leitura sobre os labios será dado de preferencia aos alumnos que se mostrarem aptos para recebê-lo.

Art. 9.º O ensino profissional comprehenderá o seguinte: officio de encadernador, de dourador, de sapateiro, e gymnastica.

Art. 10. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accordo com as suas aptidões individuais.

Art. 11. O Governo poderá crear outras officinas, quando entender conveniente, e o director, mediante autorização do Ministro, poderá tambem organizar officinas novas com os alumnos que conseguir habilitar, sem augmento de despesa. O alumno que tiver revelado maior aproveitamento dirigirá, neste caso, os trabalhos da officina.

Art. 12. Os alumnos terão direito a uma porcentagem, nunca superior a 30 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao instituto. Essa porcentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

Paragrapho unico. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas á Caixa Economica Federal em cadernetas individuais, para lhes serem entregues quando deixarem o instituto. As que pertencerem aos operarios de que tratam os arts. 15 e 16 ser-lhes-ão entregues mensalmente, mediante recibo na folha de pagamento.

Art. 13. Todos os alumnos são obrigados a aprender um officio ou arte, não devendo, porém, trabalhar nas officinas mais de quatro horas por dia.

Art. 14. O director poderá empregar nas officinas, como operarios, ex-alumnos que, tendo sido desligados por haverem terminado o curso, se mostrarem peritos na arte ou officio que houverem aprendido.

As officinas poderão ter o numero de operarios que o director julgar necessario, não devendo, porém, o pagamento dos salarios absorver a renda das officinas.

Art. 15. Podem ser empregados nas officinas quaesquer operarios, surdos-mudos ou não; os surdos-mudos, porém, terão sempre a preferencia e dentre estes os ex-alumnos.

Paragrapho unico. Os operarios, quaesquer que sejam, serão contratados mediante salario, que será arbitrado pelo director, de accordo com a competencia e diligencia que desenvolverem nos trabalhos das officinas.

Art. 16. A renda das officinas, deduzida a porcentagem de que trata o art. 12 e os salarios dos operarios, será recolhida trimestralmente ao Thesouro.

Art. 17. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 25 de novembro. Durante este tempo, serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional, e o dia 26 de Setembro, anniversario da fundação do instituto.

Art. 18. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accordo com os professores e com a approvação do ministro.

Art. 19. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada ás pessoas estranhas ao instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 20. O director é o unico órgão official e legal que põe o instituto em relação immediata com o Ministro do Interior; são-lhe subordinados todos os empregados que delle receberão as instrucções e outras ordens necessarias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 21. Compete ao director:

1º, distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios;

2º, inspecionar as aulas e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia do ensino;

3º, regular e fiscalizar a despesa, de modo que esta se faça com a maior economia;

4º, determinar e regularizar o serviço da escripturação;

5º, nomear e demittir os empregados subalternos e todos os que forem de sua livre escolha;

6º, rubricar os pedidos mensaes para as despesas do instituto; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao Ministro;

7º, deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occorrença não prevista neste regulamento, participando ao Ministro o que houver succedido;

8º, dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, comtanto que a licença não exceda de tres dias em um mez e de 15 em um anno;

9º, impor penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accordo com o disposto neste regulamento.

Art. 22. O director deverá apresentar ao Ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno e até o dia 30 de janeiro, um relatório circumstanciado do estado do estabelecimento em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occorrencias havidas e o plano do ensino litterario e profissional que de combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 23. Com o relatório annual de que trata o artigo precedente, deverá o director apresentar o balanço da receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa do anno seguinte.

Art. 24. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designadas, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos do instituto.

Paragrapho unico. Os visitantes serão acompanhados pelo director ou por um dos repetidores por elle designado, o qual dará todas as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 25. O director será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo professor mais antigo que estiver em exercicio ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 26. Os professores serão nomeados mediante concurso.

Art. 27. Aos professores cumpre:

1º, comparecer no instituto á hora marcada para começar a aula e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição;

2º, manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos da moral e da civilidade e os que mais concorram para a boa educação dos alumnos;

3º, tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que derem boa conta de si, admoestando os que forem negligentes;

4º, lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;

5º, dar ao director todas as informações exigidas a bem do serviço no que fôr de suas attribuições;

6º, propor ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;

7º, requisitar do director os materiaes necessarios ao ensino da sua aula;

8º, organizar os programmas de ensino de sua aula;

9º, dar aos repetidores as instrucções que devam observar na repetição das lições;

10º, comparecer aos exames, distribuição de premios e actos solennes do instituto;

11º, impor aos alumnos as penas que forem de sua attribuição.

Art. 28. No fim de cada trimestre, os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos, na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 29. Os professores serão substituídos, em seus impedimentos, pelos repetidores e, na falta destes, por quem o director designar, participando ao Ministro.

CAPITULO V

DOS REPETIDORES

Art. 30. Os repetidores serão nomeados dentre as pessoas que provarem estar habilitadas nas materias da respectiva cadeira. Esta prova será feita por exame prestado no instituto, de accordo com as instrucções que forem na occasião expedidas.

Paragrapho unico. Poderão ser dispensados dessa prova os que tiverem certificado de estudos secundarios completos.

Art. 31. Haverá um repetidor para cada cadeira de linguagem escripta, um para a cadeira de linguagem articulada e um para a de mathematica, historia e geographia do Brazil.

Art. 32. Aos repetidores incumbe:

1º, assistir e depois repetir as lições, observando as instrucções dadas pelo professor;

2º, acompanhar os alumnos até á sala da aula, á hora marcada, e reconduzir-os ao recreio, depois de terminada a lição;

3º, acompanhar os visitantes do instituto, segundo o disposto no art. 23, paragrapho unico.

4º, communicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;

5º, corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiareem em seus cadernos;

6º, pernoitar nos dormitórios dos alumnos, em logar reservado, velando pela moralidade, ordem e asseio, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;

7º, presidir ás refeições, mantendo nellas toda ordem e respeito;

8º, acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entreter-os com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual;

9º, Assistir ao serviço das officinas para obrigar os alumnos a fazer o que lhes for determinado, evitando, porém, que sejam maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças.

10º, Empregar a maior vigilancia na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem do grupo dos companheiros.

11º. Substituir os respectivos professores, em seus impedimentos.

Art. 33. Ao repetidor da cadeira de linguagem articulada incumbem fazer a demotização dos respectivos alumnos.

Art. 34. Quando substituirem os professores em seus impedimentos temporarios, os repetidores terão, além da respectiva gratificação, a gratificação do professor substituido.

Art. 35. No concurso ao logar de professor, o repetidor será preferido, em igualdade de circumstancias; e, si for nomeado professor, contará, para os effeitos da jubilação e das gratificações addicionaes, o tempo de serviço como repetidor.

CAPITULO VI

DAS OFFICINAS E DOS MESTRES

Art. 36. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que, entre os alumnos, forem designados pelo director.

Art. 37. Os mestres das officinas e o de gymnastica deverão apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas determinados em horarios especiaes, organizados pelo director, e ali permanecerão no exercicio effectivo de suas funcções até a hora designada para terminação dos trabalhos e lições.

Art. 38. Durante o exercicio de suas funcções, na aula e nas officinas, incumbem aos mestres, no que lhes for applicavel, os mesmos deveres que aos professores (art. 26).

Art. 39. Os mestres são directamente subordinados ao director de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto for concernente ao serviço e á disciplina das respectivas officinas e aula.

Art. 40. Os operarios iniciarão e terminarão os trabalhos diarios nas horas designadas pelo director, e dentro dellas só se ausentarão das officinas nas horas das refeições.

Art. 41. Incumbe ao mestre de gymnastica:

1º, attender, com toda a solicitude, ás observações e conselhos do director e do medico, relativamente aos exercicios gymnasticos;

2º, dar parte ao director, para ser ouvido o medico, si reconhecer que algum alumno não póde supportar os exercicios.

Art. 42. Incumbe aos mestres das officinas:

1º, distribuir os trabalhos de accôrdo com as forças e aptidões dos alumnos, e velar para que estes não se distraiam, nem estraguem os objectos de que se utilizarem;

2º, ter o maior cuidado em que os alumnos não se offendam reciprocamente, nem sejam victimas de desastres;

3º, não permittir que os alumnos se occupem, na officina, com trabalhos estranhos, nem que della retirem objecto algum;

4º, retirar da officina e entregar ao repetidor que estiver presente, para levar á presença do director, o alumno que não quizer trabalhar ou que lhe desobedeça;

5º, fazer, em tempo opportuno, o pedido dos objectos necessarios á officina, de accôrdo com o disposto no art. 45;

6º, dar sahida aos artefactos, com declaração dos seus valores e nomes dos proprietarios respectivos;

7º, velar pela conservação dos utensilios das officinas e pedir ao director o que for preciso para o aperfeiçoamento dos trabalhos e economia dos dinheiros publicos.

Art. 43. Os mestres serão responsaveis pelos valores que existirem na officina e sujeitos á multa de um a quatro dias de trabalho, pelas infracções deste regulamento.

Art. 44. Nenhum trabalho se fará nas officinas sem autorização do director e sem que seja escripturado.

Art. 45. Aos artefactos das officinas, depois de promptos, os mestres darão um preço, de conformidade com a tabella organizada pelo director, que a poderá alterar, quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Art. 46. Os artefactos não sahirão das officinas sem uma nota, da qual conste o preço e o nome do alumno que os tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada para conferencia no fim do mez.

Art. 47. Os artefactos, que não forem reclamados dentro de seis mezes, serão vendidos para indemnização da materia prima e retribuição aos alumnos que os houverem preparado.

Art. 48. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

1º, estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra;

2º, comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo;

3º, as contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançadas por extenso no livro de conta corrente;

4º, no fim do mez, o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima, que tiver sobrado.

Art. 49. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. Dentre estes, o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia, em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 50. Além dos materiaes necessarios, haverá em cada officina:

1º, um livro de — entrada e sahida — em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada a officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos;

2º, um livro de — inventario — em que serão mencionados, especificadamente, todos os materiaes pertencentes á officina, taes como: mobílias, machinas, aparelhos, materia prima, etc.

Paraphrased unico. Estes livros serão rubricados pelo director e escripturados pelo 2º escriptuario, de accôrdo com as notas fornecidas pelos mestres.

Art. 51. Os mestres e o dourador devem ensinar a arte ou o officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no Instituto, como fóra d'elle.

CAPITULO VII

DOS ALUMNOS

Art. 52. Os alumnos serão internos ou externos. Os primeiros não excederão de 50 e se dividirão em contribuintes e gratuitos; os externos serão tantos quantos comportar o estabelecimento.

Art. 53. Os alumnos contribuintes internos pagarão uma pensão annual de 600\$ por semestre adiantado e uma joia de 200\$000; os externos uma pensão de 240\$000 annuaes, tambem por semestre adiantado.

Art. 54. Aos alumnos internos gratuitos o Instituto fornecerá vestuario e calçado e a todos sustento, tratamento medico e os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 55. O Governo poderá mandar admittir como pensionistas gratuitos, até 40 alumnos, provavelmente pobres. Este favor será concedido de preferencia: 1º aos orphãos de pae e mãe; 2º aos orphãos de pae; 3º aos filhos de funcionarios federaes, civis ou militares.

Art. 56. Os alumnos mantidos pelos Estados serão considerados contribuintes e serão recebidos á vista de requisição dos respectivos governos.

Art. 57. A admissoão no Instituto dependerá de autorização do Ministro, mediante informação do director.

Art. 58. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão ou justificação de idade superior a 9 e inferior a 14 annos;

2º, attestado medico, do qual conste que a surdo-mudez não destruiu as faculdades mentaes;

3º, attestado de vaccinação ou revaccinação;

4º, attestado medico pelo qual prove não soffrer de molestia contagiosa ou molestia chronica e incuravel, que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto acerca do estado de saúde do pretendente á admissoão.

Paraphrased unico. Os candidatos a admissoão gratuita deverão provar, além dos requisitos do art. 55, o estado de pobreza de seus

paes, por meio de atestado passado pela autoridade do lugar onde tiverem domicilio.

Art. 59. O surdo-mudo procedente dos Estados será reenviado á custa de quem o tiver remetido para o Instituto, si se verificar que soffre molestia contagiosa e incuravel ou que a surdo-mudez destruiu as faculdades intellectuales.

Art. 60. Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem acommettidos de alienação mental, de imbecillidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigiveis.

Art. 61. Entre os alumnos contribuintes e os gratuitos não haverá a menor distincção, gosando todos, dentro do estabelecimento, das mesmas vantagens e regalias.

Art. 62. Os alumnos que completarem seis annos de estada no Instituto serão excluidos, ainda que não tenham terminado sua educação litteraria.

O Governo, ouvindo o director, poderá fazer excepção a esta regra, prorogando até dous annos a estada do alumno no estabelecimento:

1º, para os que estiverem nas condições de completar sua educação dentro da prorogação;

2º, para os contribuintes que o requererem;

3º, para os que forem habéis na officina em que trabalharem.

Art. 63. O alumno admittido á matricula, que não comparecer dentro de 60 dias, contados da data do aviso, não será mais recebido.

Art. 64. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes:

1º, admoestação;

2º, reprehensão;

3º, privação do recreio ou da sahida, com ou sem tarefa;

4º, reclusão;

5º, exclusão do Instituto.

§ 1.º Todas estas penas, excepto a ultima, poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo delle.

§ 2.º Os professores poderão impor aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e os exercicios, as duas primeiras penas, devendo levar ao conhecimento do director as faltas que reclamarem maior punição.

§ 3.º A pena de exclusão será applicada pelo Ministro, mediante requisição motivada do director.

Art. 65. Aos alumnos gratuitos que tiverem terminado a educação e não forem aproveitados nas officinas, o Governo dará o destino que julgar mais conveniente.

Os que não accetarem o destino dado pelo Governo, ou os que não o tomarem por si ou por seus parentes ou protectores, serão obrigados a deixar o estabelecimento dentro dos quinze dias seguintes ao em que completarem a idade de 18 annos ou fór julgada concluida a sua educação.

Art. 66. O director enviará com a antecelencia necessaria, aos presidentes ou governadores dos Estados, que tiverem alumnos no Instituto, uma relação nominal dos que devem deixar o estabelecimento por terem concluido sua educação ou por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Si os presidentes ou governadores não fizerem retirar os alumnos dentro do prazo de tres mezes depois da communicação que lhes tiver sido feita, o Governo poderá dar aos mesmos alumnos, o destino que julgar conveniente ou fazel-os regressar para os seus Estados, á custa destes.

Art. 67. Os alumnos só poderão receber visitas de seus paes ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas devidamente autorizadas, com prévia licença do director.

Paragrapho unico. Estas visitas só terão logar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para luctorio.

Art. 68. Durante as férias e nos dias feriados, poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus paes, tutores, correspondentes ou protectores.

Paragrapho unico. Esta licença só será concedida sob condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa de confiança, que haja de conduzi-lo, e se obrigue a reconduzi-lo até ás oito horas da manhã do primeiro dia util.

Todo aquelle que não satisfizer esta disposição, ficará privado de sahir nos dous mezes seguintes.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 69. No dia immediato ao do encerramento das aulas, nomeará o director as commissões examinadoras, e, no dia seguinte, começarão os exames, do modo e da forma que fór determinado pelo director, de accordo com os professores, em instrucções escriptas.

Art. 70. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será aprovado plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3º, será aprovado com distincção o que fór proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de aprovado simplesmente. Haverá, na aprovação simples, os graus de 1 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas.

A aprovação com distincção corresponderá o grau 10. A determinação do grau será objecto de uma nova votação.

Art. 71. Haverá quatro premios a distribuir pelos alumnos que mais se distiguirem: medalhas de ouro, de prata e de bronze, cunhadas de accordo com o desenho e descripção annexos a este regulamento, e livros apropriados, ricamente encadernados.

Art. 72. Quando houver premios a conferir, a distribuição será feita em sessão publica e solenne, que se realizará sob a presidencia do Ministro, no dia e hora por elle designados.

Art. 73. As férias começarão depois dos exames e terminarão no primeiro dia de março, começando as aulas no dia 2.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 74. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento, sob sua immediata administração e fiscalização.

Art. 75. Os medicamentos prescriptos pelo medico a pessoas, que tem direito a tratamento no Instituto, serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 76. E' dever do medico:

1º, prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos;

2º, comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que fór chamado;

3º, examinar o estado de saúde dos candidatos á admissão, sempre que esse exame lhe fór requisitado pelo director;

4º, visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;

5º, examinar, sempre que lhe fór requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;

6º, em caso de molestia grave, avisar ao director para que este communique á familia do doente ou a quem as suas vezes fizer;

7º, participar ao director, qualquer indicio de molestia contagiosa, que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e eficazmente sua separação;

8º, dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiro e serventes; das que se derem no fornecimento e preparo dos medicamentos e das dietas, assim como de todas as occurrencias que interessarem o serviço medico o administrativo, propondo as medidas necessarias;

9º, fazer de seu proprio punho e assignar o receituário dos medicamentos que prescrever, e consignar, em livro especial, o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento instituido, etc.;

10º, apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatístico pathologico dos doentes tratados durante o anno;

11º, requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficeis;

12º, propor ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento.

Art. 77. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo, que não o do Instituto, correrão por sua conta as despezas do tratamento medico.

Art. 78. O enfermeiro tem por obrigação:

1º, acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes;

2º, executar as prescripções do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria;

3º, velar pelo asseio e boa ordem da enfermaria;

4º, fazer o assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5º, participar ao medico as faltas que houver, tanto da parte dos doentes como do que for relativo aos medicamentos e dietas,

e bem assim todas as occurrencias que interessarem ao serviço da enfermaria;

6º, assistir, todas as manhãs, ao banho dos alumnos, providenciando sobre as roupas então utilizadas;

7º, conservar em ordem a pharmacia e em perfeito estado de limpeza os instrumentos e o vasilhame.

Art. 79. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e approvada pelo director.

CAPITULO X

DO AGENTE-THESOUREIRO E DEMAIS EMPREGADOS

Art. 80. Ao agente-thesoureiro incumbem:

1º, receber do Thesouro e dos particulares as quantias destinadas ao serviço e a importancia dos artefactos das officinas e recolher-as, no mesmo dia á caixa do instituto;

2º, fazer aquisição dos generos necessarios ao consumo e serviço do instituto, quando e como for ordenado pelo director;

3º, pedir, por escripto, as quantias precisas para as despesas miudas do dia, pagar as contas que o director ordenar, e, no ultimo dia do mez, os salarios dos mestres, operarios, alumnos e serventes, á vista dos recibos nas folhas de pagamento, rubricadas pelo director;

4º, apresentar ao director, todos os dias, uma nota das despesas feitas no dia antecedente e do saldo existente em caixa;

5º, assignar os vales e documentos, que tiverem de ser entregues aos fornecedores;

6º, fazer todo o serviço externo, que lhe for ordenado pelo director;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de que trata o art. 12, parágrafo unico;

8º, recolher trimestralmente á Caixa Economica as porcentagens dos alumnos e ao Thesouro a renda do estabelecimento.

Art. 81. O agente-thesoureiro é responsavel não só por todos os moveis e objectos pertencentes ao instituto como pela regularidade do serviço economico e pelo asseio de todo o estabelecimento.

A elle devem obediencia o cozinheiro e os serventes.

Art. 82. Em suas faltas e impedimentos, será o agente-thesoureiro substituido pelo 1º escriptuario.

Art. 83. Os escriptuarios deverão comparecer ao instituto todos os dias uteis, ás 10 horas da manhã, e não se poderão retirar antes das 3 horas da tarde, salvo em objecto de serviço, por ordem do director.

Art. 84. Ao 1º escriptuario compete:

1º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros e o inventario dos objectos pertencentes ao archivo e secretaria;

2º, escrever e registrar a correspondencia;

3º, zelar a boa ordem e asseio do archivo e secretaria;

4º, tomar apontamentos das occurrencias, que tiverem de ser mencionadas no relatorio, do director e apresental-os a este, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5º, escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade;

6º, colligir e archivar todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao instituto;

7º, archivar e formar indice de toda correspondencia recebida;

8º, archivar as minutas originaes do expediente.

Art. 85. Ao 2º escriptuario compete:

1º, catalogar todos os livros da bibliotheca e zelar a sua boa ordem e asseio;

2º, inventariar todos os objectos pertencentes ás officinas, rouparia e pharmacia;

3º, escripturar, de accôrdo com as instrucções e modelos dados pelo director, os livros das officinas, rouparia e outros quaesquer livros que forem creados pela directoria;

4º, tomar todos os dias o ponto dos operarios das officinas;

5º, extrahir as contas correntes dos trabalhos feitos nas officinas;

6º, substituir o 1º escriptuario em suas faltas e impedimentos.

Art. 86. Ao roupeiro incumbem:

1º, receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas e calçados que lhe forem remettidos pela administração;

2º, fazer lavar e engommar toda roupa de uso dos alumnos;

3º, fazer lavar toda roupa que sair dos dormitorios, refeitórios, cozinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;

4º, escripturar o livro de entrada e sahida da rouparia;

5º, requisitar do director o pessoal e material precisos para os serviços a seu cargo;

6º, arrecadar e entregar ao agente-thesoureiro todos os objectos de valor que os alumnos trouxerem de suas casas, lavrando disso um termo, que entregará ao director.

Art. 87. O porteiro terá per obrigação:

1º, permanecer em constante vigilancia no seu posto, de onde só sahirá por ordem do director ou do agente-thesoureiro;

2º, manter em completo asseio a portaria, o gabinete do director e as salas das aulas;

3º, attender promptamente ás reclamações dos professores, levando-as, quando for preciso, ao conhecimento do director ou do agente-thesoureiro;

4º, abrir e fechar as portas do estabelecimento ás horas marcadas no regimento interno;

5º, tomar nota dos empregados que sahirem do estabelecimento nas horas de trabalho, levando o facto ao conhecimento do director;

6º, desempenhar as incumbencias, que lhe forem dadas pelo director ou pelo agente-thesoureiro, dentro e fóra do estabelecimento, preferindo para isso as horas em que as aulas não estiverem funcionando;

7º, receber e distribuir a correspondencia.

Art. 88. E' dever do despenseiro:

1º, fazer e assignar, com a precisa antecedencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo, e apresental-os ao director;

2º, receber e conferir nas balanças e medidas do instituto os generos que vierem para a despensa, e dar recibo;

3º, entregar ao cozinheiro as quantidades necessarias para o consumo diario, consignando-as no livro para isso destinado, do qual extrahirá uma nota diaria para ser presente ao director todas as noites;

4º, não receber genero algum que não seja de primeira qualidade, submettendo á decisão do director qualquer duvida que a esse respeito se levantar;

5º, apresentar, no fim do mez, um balanço dos generos entrados e sahidos da despensa;

6º, empregar toda a vigilancia e zelo para que o serviço do refeitório e o da cozinha sejam feitos com toda a regularidade e asseio.

CAPITULO XI

DOS CONCURSOS

Art. 89. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento do lugar de professor, observar-se-á o seguinte o

1.º O director mandará publicar edital annunciando que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga, e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos;

2.º Findo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos e o dia, hora e logar em que deverá ter começo a primeira prova.

Art. 90. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

Art. 91. Serão tres as provas do concurso:

1.ª Prova escripta;

2.ª Prova oral;

3.ª Prova pratica.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tira-los no acto.

Art. 92. A comissão examinadora se comporá de tres professores, do estabelecimento ou estranhos, nomeados pelo Governo, e será presidida pelo director, o qual, entretanto, não terá voto no julgamento.

Art. 93. Os examinadores organizarão, no dia em que deverão começar as provas, os pontos, em numero de 25, os quaes deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Art. 94. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, o director reunirá a comissão examinadora e marcará dia para a primeira prova, que deverá ser a escripta. Dous dias depois desta, terá começo a prova oral, á qual se seguirá, com dous dias de intervallo, a prova pratica. Finda esta, proceder-se-á á leitura da prova escripta.

Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro, na ordem da inscripção. Si houver um só candidato, um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 95. Para a prova escripta, o candidato terá tres horas.

Ella será feita sobre ponto sorteado e em papel rubricado pela comissão examinadora, e fornecido na occasião. Não será permitido ao candidato consultar livros ou notas. Na sala em que se fizer a dita prova, só estarão os candidatos, a mesas distinctas, e a comissão.

Art. 96. A prova oral consistirá em uma exposição do ponto tirado á sorte, e em uma arguição, feita pelos examinadores.

A exposição deverá durar meia hora, em cada materia da cadeira em concurso; para a arguição, cada examinador terá 20 minutos. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 97. O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos, que a prestarão, segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião opportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 98. A prova pratica se fará de accordo com o programma especial organizado pela commissão examinadora.

Art. 99. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-á ao julgamento. A commissão votará diante das provas exhibidas, e classificará por ordem de merecimento os candidatos que reunirem maioria absoluta de votos. Essa classificação será apresentada pelo director ao Governo, que nomeará um dos candidatos classificados nos dous primeiros logares. Cada membro da commissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concorrente.

Art. 100. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo para a inscripção do novo concurso será então de dous mezes.

CAPITULO XII

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 101. Serão nomeados por decreto do Governo o director e os professores; e, por portaria do ministro, os repetidores, o medico, o agente-thesoureiro, o 1º escriptuario, o 2º escriptuario e o mestre de gymnastica.

Todos os outros empregados serão de nomeação do director.

Art. 102. Ficará sem effeito a nomeação do empregado que, dentro de um mez, não tiver tomado posse do seu cargo, sem motivo justificado.

Art. 103. Os professores, que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas noCodigo dos Institutos Officiaes de ensino.

Art. 104. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificação do que substituir.

Art. 105. Fóra do exercicio, os professores só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

- 1º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;
- 2º, de desempenho de commissões scientificas;
- 3º, durante o periodo das férias.

Art. 106. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença, concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá ampliar a por igual tempo, com metade do ordenado; e, depois de um anno, sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorogações.

Art. 107. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do instituto, que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho unico. As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia util do mez seguinte.

Art. 108. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- 1ª, admoestação;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, suspensão;
- 4ª, demissão.

§ 1º. As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2º. O director poderá impor a pena de suspensão de um a cinco dias, participando ao Ministro. Só este poderá applical-a por mais tempo.

§ 3º. A pena de demissão será imposta pelo Governo, e, tratando-se de professoras, só terá logar:

1º, no caso de condemnação á prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;

2º, quando o professor, por tres mezes seguidos, deixar de comparecer no instituto sem causa justificada;

3º, quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno;

4º, quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 109. Aos empregados de nomeação do director poderão ser applicadas por este todas as penas, independentemente de participação ao Governo.

CAPITULO XIII

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 110. Haverá na secretaria do instituto os seguintes livros:

1º, de — matricula — em que será lançado o termo da matricula de cada alumno, com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade e o nome e domicilio do pae, tutor, protector ou correspondente, devendo tambem ser registrados nesse livro as penas impostas e o resultado dos exames finais;

2º, de — receita (orçamentaria) e registro de contas — cuja escripturação será feita de accordo com o systema adoptado na Secretaria do Ministerio do Interior, isto é, no qual se mencionará a quantia consignada na lei de orçamento para as despesas do instituto, distribuida pelas differentes consignações, e no fim de cada mez se registrarão as contas de fornecedores, cujas importancias serão deduzidas gradualmente das respectivas verbas;

3º, de — lançamento das despesas de prompto pagamento — cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei de orçamento;

4º, de — termos de posse — em que se mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas;

5º, de — attestado de frequencia — dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;

6º, de ponto dos empregados e dos professores;

7º, de — consumo — destinado á escripturação das quantidades de mercadorias destinadas ao consumo diario que forem entregues pelo despenseiro ao cozinheiro;

8º, de — roupas e calçados — destinado á escripturação da entrada e sahida de roupas e calçados;

9º, de — termos de consumo — no qual serão lavrados termos do que pela directoria for considerado consumido, inutilizado, inser-vível, etc.;

10º, — caixa — que deve ser guardado no cofre e no qual o escriptuario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração de sua procedencia e das quantias que sahirem com declaração de seus destinos;

11º, de — talão de pedidos — onde serão consignados todos os pedidos que forem feitos de material para o instituto;

12º, de — um talão de encomendas — para registro das encomendas recebidas de repartições publicas e de particulares.

Art. 111. Todas as quantias pertencentes ao instituto serão recolhidas pelo agente-thesoureiro, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Em um livro, que nesse cofre deve ser guardado, o escriptuario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 112. Os livros de receita (orçamentaria) e registro de contas, do lançamento das despesas de prompto pagamento, do movimento da caixa, do ponto dos empregados, do talão de encomendas, do de entrada e sahida de roupas e calçados servirão sómente para um exercicio financeiro.

Art. 113. Além destes livros, haverá mais na secretaria ou em outra qualquer dependencia do estabelecimento os que o director julgar necessarios para regularidade do serviço.

Art. 114. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será paga sem estar conferida pelo escriptuario e pelo agente-thesoureiro e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despesas eventuaes a que se não possa applicar esta regra.

Art. 115. No ultimo dia do mez, se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de pagos os salarios dos mestres das officinas, dos operarios, dos serventes e das despesas de prompto pagamento; no fim de cada trimestre, se recolherá ao Thesouro a parte da renda que lhe pertencer e á Caixa Economica a parte que pertencer aos alumnos.

CAPITULO XIV

DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 116. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar :

1º, a folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto ;

2º, a folha das gratificações e salários do pessoal subalterno ;

3º, a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro para o devido pagamento.

CAPITULO XV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 117. O patrimonio do Instituto será constituido :

1º, com o fundo patrimonial que já existe ;

2º, com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizando ;

3º, com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal ;

4º, com os juros de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes ;

5º, com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 118. O patrimonio do Instituto será administrado pelo modo que determinar o regulamento especial que fôr expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 119. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não for elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 120. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-ão os nove decimos dos rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento e então nada mais com elle despendirá a União.

Art. 121. No caso do artigo antecedente, serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 122. O director residirá no edificio annexo ao estabelecimento, sem todavia ter direito á alimentação.

§ 1.º Além do director residirão no Instituto: os repetidores, o roupeiro-enfermeiro, o porteiro, o despenseiro, o cozinheiro, o jardineiro e seu ajudante, e os serventes.

§ 2.º Além dos empregados que residem no estabelecimento, só terão direito á alimentação os mestres das officinas e operarios- nos dias de trabalho.

Paragrapho unico. As pessoas extranhas ao estabelecimento não poderão, sob pretexto algum, tomar qualquer refeição no Instituto.

Art. 123. Nenhum funcionario interno do estabelecimento ou que nelle residir poderá ausentar-se do Instituto sem licença do director.

Art. 124. E' expressamente prohibida a residencia, no estabelecimento, de familia que não seja a do director, nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 125. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diarias, assim nos refeitórios, como fóra delles, serão reguladas por tabellas, que o director organizará, attendendo ás regras hygienicas e á necessaria economia. Estas tabellas serão submettidas á approvação do Ministro.

Paragrapho unico. Estas tabellas serão feitas de maneira que possam ser collocadas nos refeitórios e lidas por todos os que houverem de velar na sua execução ou desejarem consultal-as.

Art. 126. O director expedirá instrucções especiaes, que regulem o serviço interno administrativo e economico do Instituto. Estas instrucções serão submettidas á approvação do Ministro.

Art. 127. Os vencimentos dos empregados do Instituto serão os constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Para o novo logar de professor de linguagem escripta poderá ser nomeado, independentemente de concurso, um dos actuaes repetidores, desde que tenha neste cargo mais de dez annos de exercicio.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
3 Professores de linguagem escripta	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1 Professor de linguagem articulada	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2 Professores de desenho e modelagem	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
4 Repetidores	—	1:800\$000	7:200\$000
1 Mestre de gymnastica	—	600\$000	600\$000
1 Medico	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Agente thesoureiro	2:66\$666	1:333\$334	4:000\$000
1 1º escriptuario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 2º escriptuario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
<i>Pessoal de nomeação do Director</i>			
1 Porteiro	—	960\$000	960\$000
1 Dispensario	—	600\$000	600\$000
1 Roupeiro-enfermeiro	—	1:200\$000	1:200\$000
1 Cozinheiro	—	1:200\$000	1:200\$000
1 Mestre sapateiro	—	2:000\$000	2:000\$000
1 Mestre encadernador	—	3:000\$000	3:000\$000
1 Dourador	—	2:400\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.907—DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 600:000\$, para o aparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou de logar mais apropriado, afim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica, usando da autorização que lhe foi conferida no art. 12, letra i, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 600:000\$, para o aparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou de logar mais apropriado, afim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6.911 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 160:000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 27 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, o qual revigora o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 160:000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de março findo, foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria, os capitães da mesma milicia Arthur Guimarães Certain e Manoel da Rocha Corrêa, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para a comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a este, e para a de Campos, aquelle;

Ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria da citada milicia, Antonio Gonçalves Carneiro Junior, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes;

Ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria, o tenente-coronel Manoel de Oliveira, o major cirurgião e capitão aggregado á referida brigada Dr. Francisco Izidoro Duos e Manoel de Oliveira Junior, e capitão-assistente da mesma brigada Arthur de Souza Ribeiro, todos da dita milicia, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas, ao primeiro para a comarca de S. João da Barra, no Estado do Rio Janeiro, e aos demais para a da Capital do Estado de S. Paulo;

Ao 3º batalhão de infantaria, os capitães da mesma milicia Joaquim de Souza Trindade e Adolpho Mathias Ricão, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para a comarca de Barra Mansa ao primeiro e para a de Nitheroy ao segundo, ambas no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 20º batalhão de infantaria, o tenente da citada milicia Sotero Gonçalves do Valle, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca da Capital do Estado de S. Paulo.

— Por outro de 2 do corrente, foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao alferes reformado da Força Policial do Districto Federal Izidro Estevão da Luz, então sargento-forriell, o qual, na manhã de 28 de agosto de 1907, salvou, com risco da propria vida, as de Anna Rosa da Silva e Maria Madeira, quando estas se achavam prestes a perecerem afogadas na praia do Flamengo, nesta Capital.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de março proximo findo, foi exonerado, a bem do serviço publico, João Baptista Caldas Pó do lugar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

— Por decretos de 2 do corrente mez:

Foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega do Aracajú Antonio Carlos do Nascimento para o lugar do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas;

João Pinto de Souza Varges para o de 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco.

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Valião de Oliveira no lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel da Cunha Lima do lugar de pagador da mesma delegacia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foram refo. ma. os:

O capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, com a gradação de capitão de corveta, percebendo o soldo por inteiro e mais oito quotas da gratificação adicional do official subalterno, nos termos do decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido e contar 33 annos e dias de serviço;

No mesmo posto, o 1º tenente-machinista Fernando José da Silva, percebendo o soldo integral e mais duas quotas da gratificação adicional de official subalterno, nos termos do decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido e contar 26 annos, oito mezes e 13 dias de serviço;

Conforme requereu, no posto de 1º sargento, o enfermeiro naval de 1ª classe Luiz da França Segundo, percebendo o soldo integral, visto estar invalido e contar mais de 25 annos de serviço;

O 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Arthur Antonio Jacintho de Moraes, percebendo o soldo integral, visto ter completado 20 annos de serviço militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de março de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Antonio Lanetti, natural da Republica do Perú, residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Arnaldo da Cunha Ferreira, a admittil-o á matricula no 1º anno do curso medico, satisfeitas as exigencias regulamentares, accetando para esse fim os exames preparatorios de portuguez e de inglez, respectivamente feitos para os cursos juridico e odontologico e os de francez, arithmetica e algebra, feitos para o curso pharmaceutico, visto versarem taes exames sobre programmas communs aos referidos cursos e ao de medicina;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo a admittil Aracylino Ferreira a exame da unica materia que lhe falta para completar o 1º anno, de que é alumno matriculado.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 18, de 2 do corrente mez, que fica autorizado a fornecer ao juiz da comarca do Rio Grande um movel para guarda do archivo do alistamento eleitoral da alludida comarca.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito do Ceará, em referencia ao telegramma de 17 do corrente, que o exame de elementos de physica só se completa no 6º anno do curso gy-

mnasial, não podendo, portanto, ser accetita para matricula naquella faculdade certidão de exames do 5º anno do referido curso;

Junto ao Gymnasio d'O. Granbery, que este ministerio, attendendo ao que requereu Sebastião M. do Val, resolveu permittir-lho que preste, na proxima segunda época, exame do 6º anno;

Em referencia ao officio de 12 de fevereiro ultimo, que o sortio dos pontos que devem figurar nos exames de portuguez e francez de que trata o decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, deve ser feito depois da chamada para as provas e na presença de todos os membros da commissão examinadora e do fiscal do Governo;

Junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em resposta ao officio de 12 de fevereiro ultimo, que o estudante Eduardo Bartholomeu da Oliveira poderá ser admittido a nova chamada a prova oral do, exame de physica e chimica si provar a molestia que allegou e si ainda se estiverem realizando exames; outrossim que, devendo a realização dos exames do conjunto ser precedida de annuencia dos governos estaduais, quando se deverem effectuar em estabelecimentos mantidos pelos Estados, somente no caso de se verificar a condição apontada correrão as despesas por conta dos mesmos governos;

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de serem despachados pela Alfandega desta Capital, livros de direitos e de todas as taxas, duas caixas contendo aparelhos destinados á Escola de Minas.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Para o transporte das mesmas caixas pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto;

Afim de serem postos á disposição deste ministerio os oito ultimos numeros da *Flora Brasiliensis*, de Martius, obra que se acha depositada na Bibliotheca Nacional ás ordens daquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Arthur Bogado de Oliveira. — Selle um dos documentos.

Alfredo Carlos da Camara, pedindo a admissão de seu filho Alfredo como alumno gratuito do Internato do Gymnasio Nacional e a admissão de seu filho Octavio como alumno contribuinte do referido internato.

— Quanto á primeira parte, indeferido por falta de vaga; quanto á segunda, dirija-se ao director do estabelecimento.

João Julio Pimenta Mourão, pedindo se lhe conceda n'va chamada a exame preparatorio de geographia em Bello Horizonte. — Indeferido.

Manoel Ribeiro Louzada, propondo vender um exemplar do relatorio do Ministerio da Fazenda de 1832. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Nicoláo Ciancio, alumno do 3º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo dispensa dos exercicios praticos de astronomia. — Indeferido.

Expediente de 2 de abril de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:100\$, gratificações que competem, em março findo, ao pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias do extincto Conselho de Estado;

De 1:540\$, salarios vencidos, em março findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, Juizo de Direito, Tribunal do Jury e Junta Commercial desta Capital;

De 5:97\$, gratificações que competem, em março ultimo, ao pessoal encarregado dos exames de preparatorios e de madureza do Externato do Gymnasio Nacional;

De 400\$322, folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de março findo;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, que compete ao director do Externato do Gymnasio Nacional em março ultimo;

De 200\$, gratificação ao amanuense interno da Faculdade de Medicina desta Capital Antonio de Oliveira, relativa a março findo;

De 1:290\$, folhas, relativas a março findo, do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames de preparatorios e do de nomeação do director e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 20\$, gratificação ao menor Jayme, encarregado da extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de março findo;

De 23:358\$997, material adquirido pela Repartição da Policia em janeiro ultimo;

De 8:865\$136, fornecimentos feitos á Casa de Correção em fevereiro ultimo;

De 3:510\$090, fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 748\$, indemnização ao engenheiro das obras deste ministerio por ter pago os operarios que trabalharam nas obras do proprio nacional da rua de S. Christovão n. 168, durante o periodo do dia 18 a 29 de fevereiro findo;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, deputado pelo Districto Federal.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 35:160\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo e subsidios, relativos aos annos de 1895 e 1896, a que fez jus na qualidade de deputado pelo Estado do Espirito Santo o senador Cleto Nunes Pereira;

Cópia do decreto que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho, abrindo o necessario credito de 4:200\$, ouro, para tal fim.

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto pelo qual foi reformado, com o soldo a que tiver direito, o forriel 3º machinista do Corpo de Bombeiros Antonio Eleuterio do Espirito Santo, pedindo-se providencias no sentido de lhe ser pago no Thesouro Federal o soldo mensal de 48\$200.

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 1:875\$, para pagamento de subsidios que, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, deixou de receber o fallecido senador pelo Districto Federal Joaquim Saldanha Marinho.

Requerimento despachado

D. Maria Carlota Cesarino Carneiro, pensionista do Estado, pedindo autorização para residir da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 3 de abril de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para o municipio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel aggregado ao estado-maior daquelle commando Fernando Augusto de Souza da Silveira.

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Sergipe*, referente ao passageiro Raymundo Ferreira de Lima, natural do mesmo Estado;

Aos juizes federaes, nas secções:

Do Rio Grande do Norte, o decreto de 2 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Santo Antonio.

De Goyaz, o decreto de 2 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio de Pyrenopolis.

Requerimentos despachados

João José Pereira Junior, anseçada da Força Policial. — Indeferido.

João Lourenço de Oliveira, alferes da Força Policial. — Não ha que deferir.

Expediente de 3 de abril de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 57, de 17 de março ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao chefe de secção desta repartição O. de Niemeyer, a importância de 2:976\$025, afim de effectuar o pagamento do pessoal e do constructor das obras do novo Desinfectorio Central, durante o mez de março proximo findo, e ao almoxarife do hospital de S. Sebastião Raul Fragozo de Mendonça a importância de 6:904\$500, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno sem nomeação e extraordinario do mesmo hospital, no referido mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida até D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Firmino Silva, em substituição da de n. 2.603, que se acha esgotada.

— Remetteram-se:

Ao presidente da Camara Municipal da Barra do Pirahy 100 tubos de lymphavaccinica;

Ao director da secretaria da Camara Municipal de Mar de Hespinha 100 tubos da referida lymphavaccinica;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 500\$, Dr. Domingos Marques de Oliveira;

Em 400\$, José Francisco Ferreira;

Em 250\$, João David de Almeida Casaes, Alberto Pereira Braga e Darke de Oliveira Mattos;

Em 400\$, Saturnino Moreira Marques;
Em 125\$, Dr. Mario Antonio da Costa;
Em 135\$, o mesmo;
Em 125\$, o mesmo;
Em 200\$, Duarte José Teixeira;
Em 400\$, José Pereira Leitão;
E os recursos inderidos, que foram interpostos pelos dous ultimos infractores.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1908

João Barca (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Floriana Machado (1º districto). — Queira apresentar certidão do requerimento á Prefeitura.

Francisco Domingues M. Junior (1º districto). — Deferido.

Arthur Henrique de Saules (1º districto). — Será attendido si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

João Manoel R. dos Reis (1º districto). — Será attendido, nos termos da informação.

Adelaide dos Santos Padrão (1º districto). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Arthur Luquet Netto (1º districto). — Será adiada a medida.

Oscar José Luiz de Castro (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Armando e Carvalho (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel F. da Silva Mendes (1º districto). — Deferido.

Julio F. de Oliveira (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Henrique C. Leão Teixeira (1º districto). — Será attendido, nos termos da informação.

Arlindo Caminha (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel da Silva Marques (1º districto). — Só será attendido si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Dr. Edmundo de Lacerda (3º districto). — Deferido.

Augusto José Fernandes Lopes (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Francisco Corrêa (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Isabel C. Colonio (5º districto). — Deferido.

Joaquim Alves Principe da Silva (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Agner Scherer Gonçalves (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Alves Rollo (6º districto). — Deferido.

Manoel Pinto Junior (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Maia (6º districto). — Deferido.

Raul Moitinho Doria (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Luiz Lourenço Pinto (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Juvencio N. de Moraes (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jacinto José dos Santos (7º districto). — Ao proprietario compete requerer.

Manoel Lopes dos Santos (7º districto). — Deferido.

José Alves de Queiroz Mourão (7º districto). — Deferido.

Neves & Narciso (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Corrêa da Costa (8º districto). — Certifique-se.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Leontina de Andrade Rodrigues (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Manoel de Carvalho (8º districto). — Providenciado.

Capitão João Pedro de Carvalho (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Joaquim Pinto Teixeira. — Providenciado.

Dr. Francisco Aragão. — Queira submeter-se a inspecção de saúde.

Joaquim de Mattos Faro. — Deferido.

Antonio da Costa Rodrigues. — Deferido. Costa Rodrigues & Comp. — Não podem ser attendidos.

Francisco Luiz Tavares Junior. — Archive-se.

Francisco Luiz Tavares Junior. — Deferido.

José de Freitas Machado. — Não pôde ser attendido.

João José de Souza Mello. — Não pôde ser attendido.

Leonardo Augusto do Amaral. — Não pôde ser attendido.

Luiz Pinto Osorio. — Certifique-se.

Waldemiro de Sá Rego Oliveira. — Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Ramon Guizande Alonso e outros (3º districto). — Deferido si desoccuparem o predio, para o que serão concedidos 20 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 2º supplente do delegado do 15º districto policial o Dr. João Novaes de Souza e nomeado para substituí-lo o cidadão Alfredo Joaquim de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco bacharel José Bonifácio de Sá Pereira para identico logar na 1ª circumscripção do mesmo Estado;

Abel Fenelon Alves da Costa para identico logar na 9ª circumscripção do mesmo Estado;

O bacharel Vicente Paulo da Silva Mello para o logar de sub-inspector da Inspectoria de Seguros na 3ª circumscripção.

Foram exonerados:

A seu pedido, Ulysses Gerson Alves da Costa do logar de sub-inspector da Inspectoria de Seguros na 3ª circumscripção;

O bacharel Vicente Paulo da Silva Mello do de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Pernambuco.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Almeida de Souza, propondo-se ao aforamento de um lote de terreno á rua Dr. Cruvello Cavalcanti, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção. — Aceito a proposta, para conceder o aforamento do terreno, de accôrdo com os pareceres. Pagos o fôro concernente ao primeiro anno, joia e medição, lavre-se o termo e passe-se o titulo; entregando-se, mediante recibo, uma das plantas ao processo juntas.

Manoel José Gomes Arruda, idem, idem, á estrada geral de Santa Cruz, na mesma fazenda. — Aceito a proposta para fazer a concessão do aforamento do terreno, de accôrdo com os pareceres. Provado haver rea-

lizado, mediante guia da Directoria de Rendas, o pagamento da joia, medição e fôro do primeiro anno, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se, mediante recibo, uma das plantas.

O mesmo, idem, idem, á rua Fernandes na referida fazenda. — Concedo, á vista dos pareceres. Comprovado o pagamento da joia, fôro do primeiro anno e medição, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se ao foreiro, mediante recibo, uma das plantas aqui juntas.

Fernando da Rocha Miranda, escrivão da Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho relativo ao augmento (reforço) de sua fiança. — Mantenho o despacho de 14 de março ultimo, de fis. 3, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Antonio Cirando & Sobrinho, pedindo dispensa da apresentação do contracto special, pela razão de não existir contracto e sim promessa vocal nos lucros da casa de negocio. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. A proposta para o aforamento do terreno não pôde ser aceita, porque a firma dos supplicantes contraria o disposto no art. 3º da lei n. 916, de 24 de outubro de 1890, devendo os mesmos supplicantes legalizar as concessões que lhes foram feitas anteriormente áquella lei, na forma do dito parecer.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Republica — Com o officio n. 18, de 7 de fevereiro ultimo, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará fez remessa do relatório e documentos sobre o desfalque de 176:660\$096 verificado nos cofres daquella repartição e pelo qual é responsavel o thesoureiro respectivo João Baptista Caldas Pó.

Pelo relatório e documentos mencionados, se evidencia que no balanço dado no dia 30 de março de 1907 verificou-se contra a Fazenda Federal uma differença, para menos, da quantia supra, além de outras graves irregularidades, que demonstram fallecer a tal funcionario idoneidade para o cargo que occupa.

Inquerido sobre o desfalque, reconheceu o dito thesoureiro que era por elle responsavel, tendo chegado, por esse motivo, a tentar contra a propria existencia.

Foi-lhe marcado o prazo legal para que entrasse com a importancia do desfalque e, não o tendo feito, foi preso e processado criminalmente.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter a V. Ex. o decreto que o exonera a bem do serviço publico.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — David Campista.

Sr. Presidente da Republica — Com o officio n. 139, de 31 de dezembro de 1903, enviou a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará o processo referente ao pagador da mesma repartição Manuel da Cunha Lima, julgado responsavel por pagamentos fraudulentos, realizados por meio de folhas illegaes, então organizadas no Arsenal de Marinha naquelle Estado.

Intimado por portaria de 14 de outubro do dito anno, para recolher aos cofres publicos a importancia de 62:145\$568, por cujo desvio foi julgado responsavel, o referido pagador deixou de cumprir a intimação.

Suspensão do exercicio de suas funções, o Thesouro Federal providenciou sobre o sequestro de bens, nos termos da legislação vigente.

Em face do exposto, julgo conveniente aos interesses da Fazenda privar-o definitivamente do cargo, para o qual revelou absoluta falta de idoneidade e aptidão.

Nestes termos, submetto á consideração de V. Ex. o decreto que o exonera a bem do serviço publico.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1908. — David Campista.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 81—Em resposta ao aviso n. 27, de 18 de março proximo findo, em que V. Ex. encaminha a consulta, por cópia, feita pela Directoria Geral dos Correios, em officio n. 14, de 20 de janeiro, sobre o recolhimento de notas do Thesouro, communico a V. Ex. que a mesma consulta acha solução nos arts. 195 e 205, do regulamento anexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse ministerio n. 581, de 14 de fevereiro ultimo, da divida de exercicios findos, na importancia de 21\$505, de que é credor o juiz federal da 2ª vara bacharel Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, por ter funcioneado na sessão do Supremo Tribunal Federal de 21 de dezembro de 1905, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que aquelle credor prove não ter recebido, quando corrente o exercicio de 1905, a importancia que lhe compete e bem assim seja enviada ao Thesouro a certidão a que allude o requerimento transmittido com o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 44—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.454, de 26 de agosto do anno proximo findo, communico a V. Ex. que, em 27 de setembro do mesmo anno, foi lavrada em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, do 2º officio, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Avelino Coelho da Costa e sua mulher, do predio da rua Evaristo da Veiga n. 42 e respectivo terreno.

Reitero a V. Ex. o meus protestos de mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 45—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.444, de 18 de março proximo passado, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 1:800\$, de que é credora D. Emygdia da Matta de Castro Barreto, viuva do senador da Republica marechal José de Almeida Barreto, proveniente de ajuda de custo devida áquelle senador nos annos de 1903, 1904 e 1905, communico a V. Ex. que, para que o Thesouro Federal possa resolver a respeito, torna-se necessario que a referida senhora prove que é a unica herdeira daquelle senador, ou que é inventariante dos bens do seu extincto casal; ou ainda que a importancia da mesma divida lhe coube em partilha e bem assim que o mesmo senador não recebeu quer, quando correntes os exercicios, quer por exercicios findos, a ajuda de custo de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 53 — Com relação ao aviso desse ministerio n. 37, de 9 de março proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias no sen-

tido de ser paga ao quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia a quantia de 2:213\$090, proveniente de vencimentos que não foram abonados em tempo as praças constantes da relação que acompanhou o citado aviso, peço a V. Ex. se digne de declarar si tal pagamento poderá ser feito, sem inconveniente, a Domingos de Gusmão Gil, que o requereu em petição de 19 do dito mez, na qualidade de procurador.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 43 — Communico a V. Ex. que o Thezouro deixa de mandar transferir para esse ministerio, conforme solicita V. Ex. em aviso n. 1.899, de 29 de outubro do anno proximo passado, a importancia de 2:202\$540, producto liquido da venda, em leilão, dos accesorios das machinas do aviso *Camocim*, pelos motivos expostos no aviso que este ministerio dirigiu a V. Ex. sobre assumpto identico, em 13 de novembro do anno proximo passado, sob n. 133.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 15 — Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que por escriptura de 27 de setembro do anno proximo passado, lavrada, a requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, do 2º officio, foi comprado pela Fazenda Federal a Avelino Coelho da Costa e sua mulher o predio n. 42, da rua Evaristo da Veiga, com o respectivo terreno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 30 — Solicito-vos providencias no sentido de ser feita por esse Tribunal ao Thesouro Federal, conforme representou a 1ª Sub-directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, a remessa de relação dos creditos especiaes, extraordinarios e supplementares abortos no exercicio de 1907, pelos diversos ministerios, com designação das despesas registraes e os respectivos saldos, afim de se poder organizar o relatório deste ministerio.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 9 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 446, de 28 do mez proximo findo, no qual o syndico dos corretores de fundos publicos de Santos reclama solução da representação que apresentou ao director da Carteira Cambial desse banco acerca de corretagem sobre a emissão dos vales ouro para pagamento de direitos nas alfandegas, peço vos digneis informar a respeito.

— Sr. governador do Estado da Parahyba:

N. 3 — Accusando recebido o officio circular de V. Ex. de 19 de março proximo findo, agradeço-lhe a remessa que se dignou fazer-me de um exemplar impresso da mensagem por V. Ex. lida perante a assembleia legislativa desse Estado, em 1 do referido mez, por ocasião da instalação dos trabalhos da 1ª sessão da 5ª legislatura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 242 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 204, de 28 do mesmo mez, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Domingos Bonotelli em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de

seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Boriay, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 101 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 83, de 10 de março proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 13ª do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1903, mantida pela 23ª do n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao serviço das suas linhas.

Dia 4 de abril de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 315 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Niteroy em officio n. 163, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3 desie mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da lei da receita vigente, de 7.000 barricas de cimento, de 150 kilos cada uma, importadas pela dita prefeitura, com destino ás obras de saneamento e melhoramento daquela cidade.

N. 316 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes n. 44, de 12 de março proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 1º do decreto n. 1.616, de 12 de agosto de 1907, de uma bomba hydraulica e diversos machinismos, constantes da inclusa relação, que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao seu serviço de exploração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 3 de abril de 1903

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 241 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 107, de 10 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 209, de 28 de março proximo findo, julgou boa a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Capivary, nesse Estado, José Pedro da Silva Medeiros, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, na importância de 300\$, em dinheiro, como reforço á que anteriormente caucionara, na de 700\$, na mesma especie.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 2 de abril de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Transmittio-vos o incluso requerimento da *Compagnie Unione Austriaca di Navigazione*, pedindo a concessão de favores de que gosam os paquetes de linhas regulares, afim de que sobre o assumpto presteis as informações indispensaveis á solução do mesmo pedido.

Additamento ao dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Affim de poder ser cumprido o despacho do Exm. Sr. Ministro, de 4 do mez proximo findo, pelo qual deferiu o requerimento em que Paul J. Christophe pedia nova analyse do sabão liquido, que submettera a despacho nessa alfandega, convém que providencieis no sentido de ser enviada ao Laboratorio Nacional de Analyses uma amostra, devidamente authenticada, da referida mercadoria, conforme solicitou a esta directoria o director daquelle laboratorio em o officio n. 201, de 21º do mesmo mez.

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa cópia da representação feita acerca da cobrança de patentes de registro para o commercio de sal por diversos negociantes estabelecidos na cidade de Taubaté, nesse Estado, afim de que, ouvido o collector federal do mesmo municipio, presteis a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Transmittio-vos o incluso processo, referente a questões suscitadas na Alfandega de Porto Alegre, no anno de 1903, sobre classificação de mercadorias, afim de que, tendo em vista o parecer da 1ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo, presteis as informações necessarias á solução do assumpto, visto como as amostras das ditas mercadorias, que dizis haverem sido enviadas ao Thesouro pelo vapor *Iris*, do Lloyd Brasileiro, não foram encontradas na respectiva agencia, nem tão pouco chegaram a esta repartição.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 9 de março ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição dous volumes contendo a importancia de 254:090\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusreis a esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 1 — Já tendo sido resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda o assumpto constante de vosso telegramma de 13 de novembro ultimo, conforme se vê da ordem da Directoria do Expediente, n. 83, de 11 do mesmo mez, restituo-vos os dous manifestos de carga, conhecimentos, listas de provisões e cópia dos respectivos termos de entrada nesse porto das barcas inglezas *Nellie*, *Louise* e *Olinda*, com carregamento de bacalhau, visto pertencerem esses documentos ao archivo dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 154 — Providencieis para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 34:200\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 82, de 2 do corrente, sendo: 5.000 de 100 ré.s, 30.000 de 300 ré.s, 2.000 de 500 ré.s, 3.000 de 1\$, 1.500 de 2\$, 1.000 de 3\$, 800 de 4\$, 800 de 5\$, 200 de 10\$, 100 de 15\$ e 200 de 20\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 7 — Transmittio-vos o incluso recurso de Pereira de Carvalho & Comp., encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser informado

pelo respectivo agente-fiscal, conforme foi exigido pelos Srs. membros do Conselho de Fazenda, em sessão de 15 de fevereiro próximo findo, si a caixa de que faziam parte as oito garrafas de vinho, apprehendidas pelo mesmo agente no estabelecimento commercial de Miranda & Nunes por expostas á venda sem os devidos sellos, continha em avulso os valores necessarios á mesma selagem.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, em Tutoya:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 28 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição um volume contendo a importancia de 4:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 102, de 22 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição um volume contendo a importancia de 6:440\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Rio Bonite:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 29 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição um volume contendo a importancia de 950\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Outrosim, communico-vos que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido daquelle volume reduzido á importancia supra.

—Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 10 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição um volume contendo a importancia de 1:405\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 2 — Havendo demora na solução ao telegramma que vos foi transmittido em 5 de fevereiro ultimo, afim de se poder deliberar a respeito da requisição de cintas do imposto de consumo, feita pelo vosso antecessor em officio sob n. 56, de 3 de dezembro do anno passado, ao qual não acompanhou a demonstração exigida nos termos das circulares n. 2, de 17 de agosto de 1904, e n. 3, de 4 do mesmo mesmo mez e anno anterior, e tendo os negociantes Henrique Figueiredo & Comp., estabelecidos nesse municipio, reclamado, em telegramma de 4 do referido mez de fevereiro, contra a falta de semelhantes valores nessa repartição, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que devido ás razões expostas foram logo enviadas as cintas, cujo recebimento accusareis no officio n. 11, de 11, ainda daquelle mez.

Outrosim, convém que ás requisições futuras faças logo acompanhar a demonstração de que tratam as disposições em vigor.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1908

Aos 28 dias do mez de março do anno de 1908 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdettaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interno das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 21 de março, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 893, de 11 de fevereiro ultimo, da Camara Municipal de S. João d'El-Rei, solicitando restituição de direitos e multa pagos por uma caixa contendo pregos destinados ao material que importára e despachára com isenção desse imposto, os quaes faziam parte integrante do mesmo material, muito embora não tivesse sido incluído na relação que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente, n. 779, de 19 de setembro do anno proximo findo á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar que sejam pagos apenas os direitos simples do volume que não constava da relação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alvaro Cesar da Cunha Lima, encaminhado com o officio n. 253, de 9 de março corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspectoría, que lhe negou restituição da armazenagem paga por um automovel pelo mesmo despachado sobre agua pela nota de importação n. 5.337, de 11 de outubro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da Usina Catenda, encaminhado com o officio n. 325, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, negando isenção de direitos para o material indispensavel á remonta do antigo machinismo e appparelhos da mencionada usina, sob o fundamento de que o recorrente não tem competencia para solicitar tal favor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com os precedentes já estabelecidos em sessão de 23 de novembro do anno findo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da Usina Catenda, encaminhado com o officio n. 324, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, negando isenção de direitos para o material indispensavel á remonta do antigo machinismo e appparelhos da mencionada usina, sob o fundamento de que o recorrente não tem competencia para solicitar tal favor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com os precedentes já estabelecidos em sessão de 23 de novembro do anno findo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso do bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catenda, encaminhado com o officio n. 328, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco,

interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, negando isenção de direitos para o material indispensavel á remonta do antigo machinismo e appparelhos da mencionada usina sob o fundamento de que o recorrente não tem competencia para solicitar tal favor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com os precedentes já estabelecidos em sessão de 23 de novembro ultimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da Usina Catenda, encaminhado com o officio n. 327, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, negando isenção de direitos para o material indispensavel á remonta do antigo machinismo e appparelhos da mencionada usina, sob o fundamento de que o recorrente não tem competencia para solicitar tal favor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com os precedentes já estabelecidos em sessão de 23 de novembro do anno findo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da Usina Catenda, encaminhado com o officio n. 328, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, negando isenção de direitos para o material indispensavel á remonta do antigo machinismo e appparelhos da mencionada usina, sob o fundamento de que o recorrente não tem competencia para solicitar tal favor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com os precedentes já estabelecidos em sessão de 23 de novembro do anno findo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., agentes do vapor allemão *Petropolis*, encaminhado com o officio n. 693, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega do Santos, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do referido vapor, pelo extravio das mercadorias contidas na caixa marca F.B. n. 70.178, vinda de Hamburgo com destino áquelle porto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 213, de 29 de dezembro de 1907, do Ministerio das Relações Exteriores, encaminhando por cópia uma nota da Legação Britannica, tratando da classificação de tecidos adoptada pela Alfandega do Pernambuco. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega do Recife que os tecidos constantes das amostras juntas devem ser classificados de accordo com o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando-se, outrosim, ao Ministro do Exterior que áquella alfandega já foi determinado qual a classificação que compete á mercadoria a que allude a nota da Legação Britannica, transmittido ao Ministro da Fazenda com o aviso n. 213, de 29 de dezembro de 1907. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miguel Vieira de Mello, encaminhado com o officio n. 32, de 17 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe o direito de despachar com a redução prevista no art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1806, 500 rolos de arame para cerca importados á ordem por intermedio de uma firma commercial desse Estado. — O Conselho é de parecer que se deve negar

provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 168, de 12 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, submettendo á approvação do Thesouro a classificação adoptada por essa Alfandega, para a mercaderia constante da amostra que ao mesmo acompanha—flo de lã de algodão, crú da taxa de 500 réis do art. 437 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accôrdo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 84, de 5 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, submettendo á approvação do Thesouro a classificação como tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis do art. 173 da Tarifa adaptada por essa Alfandega, para a mercaderia despachada por B. Pinheiro pela nota n. 27.137, de 23 de maio anterior.—O Conselho é de parecer que deve se responder de accôrdo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Duque de Amorim & Comp., encaminhado com o officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel para embrulho aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis do art. 612 da Tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 3.125, de 15 de outubro anterior como papel simples para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis do referido artigo.—O Conselho é de parecer que deve se negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de L. B. Almeida & Comp., encaminhado com o officio n. 109, de 29 de janeiro ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspeçtoria, mandando classificar como molas de ferro para a taxa de 700 réis por kilo, do art. 748 da Tarifa a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 7.350, de 17 de outubro anterior, como peças de ferro para construcção de armazens, do art. 757, para pagar direitos *ad valorem* na razão do 20 %.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Emilio Richter, encaminhado com o officio n. 1.234, de 27 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspeçtoria, mandando cobrar os direitos da mercaderia submettida a despacho pela nota n. 10.754, de 23 de agosto anterior, pelo valor mais alto declarado nas facturas apresentadas pelo recorrente.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Briccola & Comp., encaminhado com o officio n. 103, de 23 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do inspector da Alfandega de Santos, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 37.867, de 14 de agosto anterior, com essa classificação mas que posteriormente entenderam dever ser classificada no art. 472, como da base de 10x10.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva & Granado, encaminhado com o officio n. 1.275, de 12 de março ultimo,

da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeçtoria negando restituição dos direitos pagos pela mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 8.004, de 16 de julho do anno proximo findo, sob o fundamento de não constar da nota de descarga o desembarque da caixa n. 21, em que vinha acondicionada a dita mercaderia.—O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Alfandega do Rio de Janeiro, a fim de proceder ás diligencias recommendadas no art. 363 da Consolidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. J. da Silva Lopes, encaminhado com o officio n. 25, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, a mercaderia constante das notas ns. 10.940, 10.490, 12.115, 13.736 e 15.112 que reexportaram para Nova York.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes vota vencido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Lopes, encaminhado com o officio n. 5, de 17 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para 130 kilogrammas de torneiras de látão sob o fundamento de haver divergencia entre a mercaderia para a qual fora autorizado o despacho livre pela ordem n. 41, de 7 de março do anno findo, da Directoria do Expediente, e a verificada na caixa marca A. L. n. 1, proposta a despacho pela nota n. 60.171, de 24 de outubro seguinte.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar declarar á Alfandega recorrida que a isenção concedida não aproveitam ás torneiras que fazem objecto do recurso, cumprindo-lhe, em consequencia, proceder á cobrança dos direitos simples. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Procopio de Oliveira & Comp., encaminhado com o officio n. 638, de 23 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeçtoria prohibindo-lhes a entrada nessa repartição sob o fundamento de terem sido verificadas diversas fraudes commetidas em diferentes despachos de carne secca pertencentes á mesma firma.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para, por equidade, ser relevada a pena imposta aos recorrentes, attenta a circumstancia de já ter a mesma produzido os seus efeitos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodoro Levy Camillo & Comp., encaminhado com o officio n. 208, de 26 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5\$600 do art. 604 da Tarifa, a mercaderia que acompanhava a submettida a despacho pela nota de importação n. 12.225, de 21 de setembro de 1907, e que pelo respectivo conferente foi classificada como cartões postaes da referida taxa de 5\$600 do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar que a mercaderia seja classificada como estampas para annuncios, da taxa de 3\$ do art. 604 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Vianna & Comp., encaminhado com o officio n. 65, de 7 de agosto

de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, que os obrigou ao pagamento dos direitos de fogos artificiaes despachados pela nota de importação n. 945, de 6 de abril anterior, a peso bruto nos envoltorios das caixinhas de madeira, com abatimento de 10 %.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 150, de 10 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, submettendo á apreciação do Thesouro a classificação da mercaderia cuja amostra ao mesmo acompanha, a qual pela commissão de Tarifa foi considerada como cadaço de seda e borracha e pela arbitral como de algodão e borracha.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accôrdo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylinio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1908

José Lopes Quintella.—Transfira-se. Aldemar Affonso Beltrão.—Idem. Lourenço Alves Ribeiro.—Idem. D. Thereza Antunes de Jesus.—Idem. Eugenio Nacoll de Almeida.—Idem. Henrique Francisco Werneck.—Idem. Domingos Barroso Junior.—Idem. Antonio de Paula Rodrigues.—Idem. João Moreira de Araripe Macedo.—Idem. Antonio Luiz Gonçalves.—Idem. Manoel Coelho da Rocha.—Idem. João Alves Soares.—Idem. Francisco Borges Monteiro.—Idem. Belmiro de Souza Campóchoa.—Idem. Banco Alliança do Porto.—Idem. Joaquim Dias Tavares.—Idem. Julião Alberto da Costa.—Idem. Antenor da Costa Junior e outro.—Idem. Guilherme Antonio da Silva.—Idem. José Luiz Esteves.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. Raphaela Cupello.—Cumpra-se o despacho do 28 de março ultimo, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições. Abdalla Saln & Comp.—Averbe-se a mudança. Domingos Sommeur & Irmão.—Faça-se a alteração. João Gomes Soares.—Satisfaça a exigencia. Arnaldo Teixeira Soares.—Averbe-se a mudança. Manoel Romão Gonçalves.—Pague o imposto em debito e prove o direito da propriedade. Antonio Vieira Junior.—Em face do art. 8º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, reduza-se para 1908 o recibo da carteira de 1:920\$000. Porfirio Antonio de Araujo.—Recolha-se a certidão de divida do exercicio de 1907. Germano Beticher.—Averbe-se a mudança. Antonio Pinto Carneiro.—Idem. Imponho a multa de 50\$, no termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Antonio de Paula Rodrigues.—Prove haver pago o imposto de transmissão. Octavio da Silva Torres.—Pague no deposito a multa de 200\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 5.890, do 10 de fevereiro de 1906.

Julio Garcia & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. J. Gomes & Comp.—Idem idem.

Moreira & Comp.—Além de tratar-se de uma fabrica situada em Pernambuco, a consulta forçada só pôde ser feita pelo Exm. Sr. Ministro. Deixo, pois, de tomar em consideração o requerimento.

Mme. Agner Scherer Gonçalves.—Averbe-se a mudança.

D. Elisa da Silva.—Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Exonerem-se 10 mezes no exercicio de 1907.

Donato Valerio.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Luiz da Cunha Souto.—Já estando attendido, archive-se.

D. Rosa da Silva Guimarães.—Idem.

Manoel E. da Cunha Sotto-Maior.—Idem.

Martinho José Corrêa de Souza.—Recolha-se a certidão de divida do exercicio de 1907.

João Martins Gonçalves de Miranda.—Já foi attendido, archive-se.

Arthur Pinto Ribeiro.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dia 4

Thomaz & Mendonça.—Transfira-se.

Antonio Alves Miguel.—Satisfaça a exigencia.

Bento Costa.—Transfira-se. Imponho á vendedora D. Maria Emilia de Lima Brandão a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Fonseca & Affonso.—Transfira-se.

Carlos Martins Coelho.—Idem.

Constantino A. Pereira da Costa Bastos.—Averbe-se a mudança.

Luiz Contino.—Transfira-se.

Agostinho da Silva Teixeira.—Idem.

Nicolino Góes de Assis.—Idem.

D. Maria José de Azevedo Pires.—Pague o debito accusado.

Dr. Cincinato Simões Corrêa.—Averbe-se a mudança.

D. Alzira Martins Costa.—Em face do parecer, rectifique-se.

João Ferreira Gonçalves.—Sendo o predio de que se trata não só uma habitação collectiva, como uma casa de negocio, a taxa é de 150 réis, consignada pela Inspeção Geral das Obras Publicas nas relações enviadas em 1904 a 1906; portanto, nada ha que deferir quanto á reclamação sobre a contribuição cobrada.

Dr. Hilario de Gouvêa.—Pague o imposto em debito e apresente as certidões originaes.

D. Constança de Almeida Leite Guimarães.—Transfira-se.

Demetrio Soccorro.—Em face do parecer, inscreva-se com o valor locativo de 6:480\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Simas & Dias.—Em face do parecer, inscreva-se com o valor locativo de 3:240\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 4 DE ABRIL DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	80.138:000\$000		
Moeda subsidiaria.....	11:652\$071		80.149:652\$071
Caixa, ouro :			
Em-deposito : £.....	5.636.464-0-0	90.183:424\$000	
» » Francos.....	10.521.540	6.691:097\$095	
» » Marcos.....	640	502\$470	
» » Ouro nacional.....	113:730\$000	204:714\$000	
» » Dollars.....	125.945	415:089\$870	
» » Coroaes austriacas..	100	66\$667	
» » Posos argentinos....	2.150	6:836\$378	
» » Liras italianas.....	3.770	2:397\$497	
» » Pesetas hespanholas	110	69\$952	97.504:197\$920
			177.653:850\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	116.390:310\$000		
» resgatados dilacerados..	4:550\$000		
» resgatados.....	18.887:910\$000	18.892:460\$000	
Em circulação.....			97.497:850\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			80.138:000\$000
Thesouro Federal :			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			177.653:850\$000

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horra.

Alfandega da Parnahyba

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NA ALFANDEGA DA CIDADE DE PARNAHYBA, ESTADO DO PIAUHY, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO, NO CORRENTE EXERCICIO, COMPARADAS COM AS DE IGUAL PERIODO DO ANNO DE 1907

Titulos das rendas	Mez de fevereiro		Differenças	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Importação.....	75:686\$528	43:611\$587	32:074\$941	
Interior.....	1:998\$065	1:472\$131	525\$034	
Consumo.....	6:187\$785	2:788\$180	3:398\$605	
Extraordinaria.....	104\$848	81\$663	23\$185	
Fundo de resgate.....	145\$513	2:597\$537	\$	2:454\$024
Dito de garantia.....	3:690\$312	2:214\$845	1:475\$467	
	87:811\$051	52:766\$973	36:498\$102	2:454\$024

Alfandega da Parnahyba, 2 de março de 1908. — O 2º escripturario, Francisco Castello Branco Nunes. — Visto. O inspector, José Luiz de Oliveira Guerra.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente :

Foram exonerados :

O 2º tenente machinista Carlos Olympio Borquez de Faria do lugar de instructor de machinas a bordo do navio-escola *Tumandaré*;

O capitão-tenente Arthur Lima do Rego Meirelles do cargo de commandante da canhoneira *Amopá*, que interinamente exerce.

Foram nomeados :

O capitão-tenente Arthur Lima do Rego Meirelles para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Sulaby*;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Amopá*.

Foram concedidos :

Ao capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente Henrique de Barros Alves Branco, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente machinista Francisco da Costa Velloso, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por mais tres mezes, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao serralheiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, José Vieira da Rocha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente :

Foi nomeado, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro de 1907, o 1º tenente de cavallaria Jerônimo Furtado do Nascimento para exercer, interinamente, o lugar de instructor da 2ª secção do ensino pratico relativo aos cursos da extincta Escola Militar do Brazil.

Foi dispensado o 2º tenente do 6º batalhão de infantaria Octavio Saint-Jean Gomes do lugar de coadjuvante do ensino theorico da Escola de Guerra.

Foi nomeado o capitão de infantaria Tito Villalobos para o lugar de commandante da companhia de alumnos da Escola de Guerra, e dispensado desse mesmo lugar, o capitão de infantaria João Velloso Ramos.

Expediente de 28 de março de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando, em additamento ao aviso n. 170, de 21 do corrente, que na escriptura de compra das fazendas de Sapopemba o Gerició deverão ser incluídos dous galpões em que se acham installados os machinismos para a fabricação de assucar e aguardente (aviso n. 216).

Remettendo o processo da reversão do montepio civil a que tem direito o menor Renato, filho do contribuinte Henrique Firmo, já fallecido, e solicitando pagamento

da quantia de 400\$, que deixou de perceber D. Senhorinha Mafra Firmo, mãe do dito menor, visto haver esta contrahido segundas nupcias (aviso n. 203).

Restituindo o processo de reversão da pensão de montepio civil de D. Emilia de Revoredo Barros para seus filhos, visto terem sido satisfeitas as exigencias solicitadas (aviso n. 203).

Solicitando a expedição de ordens para que :

Seja despachada na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, uma caixa contendo cartuchos, vinda da Hamburgo e destinada ao Ministerio da Guerra (aviso n. 212).

Sejam distribuidos os seguintes creditos, á conta do § 12 do exercicio de 1907 :

De 15:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De 5:700\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas. Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 2:200\$100, sendo : a Barloza Amaral & Pimentel 1:440\$ e a F. Costa & Comp. 760\$100 (aviso n. 204) ;

De 8:817\$300 á *The Leopoldina Railway Company* (aviso n. 205) ;

De 1:931\$150 a A. Costa & Comp. (aviso n. 207) ;

De 1:800\$ aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink (aviso n. 208).

— Ao intendente geral da Guerra, remettendo cópia da informação de 29 de fevereiro findo, da Direcção de Contabilidade, sobre as propostas apresentadas em concorrência para a compra de ferro e metaes inservíveis, afim de que seja lavrado contracto com Antonio Dias Mirandella pelos preços indicados pela mencionada direcção, e bem assim para que se realize o convite de que trata a mesma informação, e declarando que nos contractos não se deverão incluir os canhões.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Concedendo licença ao soldado do 22º batalhão de infantaria, Mario Pinto Peixoto da Cunha, para matricular-se no corrente anno na Escola de Guerra.

Declarando que nesta data se mandam matricular na Escola de Artilharia e Engenharia, para concluir seus estudos pelo regulamento de 1898, o official e praças abaixo mencionados : 2º tenente Armando Gusmão, aspirantes Luiz Thomaz Reis, Reynaldino Antonio de Quadros e Casildo Krebs, fazendo este previamente exame de 1ª e 7ª secções practicas; praças Eurico Gaspar Dutra, José Felício Rodrigues Lima, Luiz Euzébio de Mello Castello Branco, Vasco Octavio dos Santos, Lucio Palma e Francisco Marques Fernandes, aspirante Paulo Nascimento Silva e Sebastião do Rego Barros.

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que na Alfandega de Corumbá sejam despachados livres de direitos os volumes de que trata o telegramma que se envia, transportados pelo paquete *Prudente de Moraes*, com destino ás obras do quartel do 21º batalhão de infantaria (aviso n. 217).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que :

Seja dispensado o 2º tenente Alvaro Gentil de Souza Mendes da pratica em que se achava nas obras do porto do Rio de Janeiro ;

Seja installado pela Repartição Geral dos Telegraphos, um aparelho telephonico no escriptorio da commissão de fortificações de Copacabana.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para a necessaria apostilla, a patente de graduação do major Frederico Augusto

Falcão da Frota, que foi promovido á effectividade do dito posto.

— Ao director geral de artilharia, remettendo papeis relativos a um pedido, feito pelo commandante do 24º batalhão de infantaria, de artigos de limpeza e conservação para o fuzil Mauser e aos inconvenientes, expostos pelo mesmo commandante, que apresenta o aparelho Paes Leme, e mandando indicar um outro aparelho que se preste ao fim desejado.

— Ao director geral do Saude :

Approvando a designação que fez do capitão medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de Castilho para servir como auxiliar na Direcção Geral de Saude durante o impedimento do medico de igual classe Dr. Antonio da Silva Cruz.

Permittindo ao cirurgião capitão-tenente Dr. José Ribas Cadaval examinar e estudar as installações do sanatorio militar em Campos do Jordão, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando :

Passar titulo do agrimensor ao alfores reformado João Candido da Silva Muricy, que deverá constituir procurador para receber o mesmo titulo ;

Traçar a matricula do alumno Antonio de Oliveira Dias, conforme pediu Zulmira de Oliveira Dias.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando :

A acta da sessão do conselho de compras realizada a 10 deste mez, para aquisição de artigos de farfamento, durante o actual semestre, devendo lavar-se os contractos respectivos e abrir-se nova concorrência para os artigos rejeitados ;

A deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar, de mandar fornecer ao Tiro Nacional de Porto Alegre 6.000 cartuchos de guerra e igual numero de cartuchos de carga reduzida para fuzil Mauser, em vez de 5.000 de cada uma das especies referidas, por ser aquelle numero multiplo do numero de cartuchos que contém cada cunhete.

Accusando o recebimento do seu officio de 24 do corrente, concernente ao fornecimento de botinas com destino a diversos corpos do exercito, e autorizando a compra respectiva, de conformidade com o orçamento annexo aos papeis que se restituem, que acompanharam aquelle officio.

Declarando que as lanchas *Porto Alegre* e *Paranaguá* devem ser armadas para servirem na Capital Federal, sendo o vaporzinho *Matto Grosso* remettido para o 7º districto militar.

Fixando em 2\$100 o valor da etapa para os aspirantes a official, alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, no actual semestre.

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio e Janeiro os artigos constantes dos pedidos e orçamento que se enviam.

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito :

Concedendo licença :

Ao 2º tenente Manoel Alves Paes Leme, por 80 dias, para tratar de sua saúde em Lambary ;

Ao 2º sargento Manoel Roberto Teixeira e ao paizano Renato Onofre Pinto Aleixo para no corrente anno se matricularem na Escola de Guerra, prestando aquelle os exames que se mencionam.

Declarando :

Em additamento ao aviso de 12 do corrente, que mandou suspender o abono do terço de etapa a diversas guarnições, que não é extensivo ao 7º districto militar nem aos Estados do Amazonas e Pará, que fazem parte do 1º districto ;

Que é posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o 1º te-

nente medico de 5ª classe Dr. Joaquim Pinto Rabello, afim de servir na comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Acro;

Que nesta data se mandam matricular na Escola de Artilharia e Engenharia para proseguirem em seus estudos, pelo regulamento de 1898, o capitão Apollinar o Pereira Bustamante, 2º tenentes Abel Henrique de Medeiros, João Alves Guerra, Affonso do Albuquerque Reis e Silva, aliezes-alumno Arthur Alves e aspirante José Jaulfret Guilhon, prestando o segundo, previamente, exame vago de fortificação.

Mandando averbar nos assentamentos do major Gonçalo Muniz Telles, capitão João José de Campos Curado e 2º tenente Francisco do Rego Monteiro o que consta dos documentos que se remittem.

Mandando:

P r á disposição do director geral de engenharia, para praticar na respectiva direcção, o 2º tenente Alvaro Gentil de Souza Mendes.

Providenciar para que pelo commandante do 4º districto militar sejam tirados dos corpos de infantaria, no intuito de constituirem o nucleo de uma unidade de tropa de aerostação, 25 praças, escolhidas dentro as de melhor comportamento e que tiverem de servir ainda por um anno, no minimo, praças que ficarão, sob o commando de uma official, á disposição do commandante da Escola de Artilharia e Engenharia para o fim especial de auxiliar o encarregado do parque aerostático, que lhes ministrará a necessaria instrucção para o respectivo serviço.

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, de conformidade com o aviso do 5 de maio de 1897, o cabo de esquadra do 38º batalhão de infantaria Severino Xavier Correia de Mello, que se acha recolhido ao Hospício Nacional de Alienados.

Transferindo na arma de infantaria os 2º tenentes João Damasceno Marques Dias, do 21º batalhão para o 8º, e Augusto Pereira, do 26º para o 10º.

Ministerio da Guerra — N. 172—Rio de Janeiro, 30 de março de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra—Declarai aos commandantes dos districtos militares que deverá ser expedida ordem aos commandantes dos corpos no sentido de serem enviados á Fabrica de Cartuchos e Artificios da guerra, em vista do que expõe o respectivo, director em officio n. 599, de 21 do correntes os estojos servidos e as balas de cartuchos da munição que for consumida nas linhas de tiro e exercicios em que se tornar possível recolhel-os, achando-se os estojos para maior facilidade no acondicionamento.

Saude e fraternidade.— *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 50—Rio de Janeiro, 30 de março de 1908.

Sr. director geral do Saude — Tendo o 1º tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Octaviano de Abreu Goulart pedido, para os effeitos da reforma e concessão de meio-soldo, contagem do tempo de serviço que prestou como medico adjunto, vos de claro, para os fins convenientes, que devem ser averbados nos assentamentos dos medicos e pharmaceuticos do mesmo exercito o tempo em que serviram nessa qualidade, independentemente de ordem da autoridade competente e desde que esteja bem apurado o referido tempo.

Saude e fraternidade.— *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1908

Pompeu da Silva Loureiro, capitão, pedindo matricula na Escola de Artilharia e Engenharia.— Indeferido.

Perminio Jatobá Junior, pedindo ser nomeado veterinario do Exercito.— Aguarde a publicação das instrucções para as provas de admissão.

Antonio Pinto do Carvalho, pedindo entre a de documentos.— Compareça na Secretaria de Estado.

Dia 4

Antonio de Arças Leão, capitão, pedindo permissão para desistir da sua transferencia para o corpo de engenheiros.— Indeferido.

Luiz da Silva Prado, pedindo certidão de um despacho.— Deferido. A' Secretaria de Estado.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda, foi solicitado o pagamento de 22:50\$ a Amilear Savani, a titulo de premio de animação á industria da seda (aviso n. 1.418).

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 26:882\$610 a diversos, fornecimentos para as obras de abastecimento de agua, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 310, aviso n. 1.420);

De 5:791\$ a Silva e Soucassaux, idem para a Exposição Nacional de 1903, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.421);

De 6:616\$855 a Cincinato Nascimento, trabalhos para as obras de abastecimento de agua, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.422);

De 1:000\$ a Neves e Arcos, alugueis de janeiro e fevereiro ultimos dos 1º e 2º andares do predio n. 6 da rua da Carioca occupados pela repartição fiscal do Governo, junto á Companhia City Improvements (aviso n. 1.423);

De 90\$ a Arthur Leitão, trabalhos para o Observatorio, em janeiro ultimo (aviso n. 1.424).

De 2:578\$300 a diversos, fornecimentos para o Jardim Botânico, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 2.172, aviso n. 1.425).

De 653\$ idem, idem para o mesmo, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 2.173, aviso n. 1.426).

De 2:618\$700 a M. Buarque & Comp., passagens em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em janeiro ultimo (aviso n. 1.427);

De 58\$ a H. Garnier, fornecimentos á mesma directoria, em janeiro ultimo (aviso n. 1.428);

De 830\$400 a A. Placido Marques, idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.429).

De 220\$ á Marcenaria Brasileira, idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.430).

De 62\$310 á The Western Telegraph Company Limited, telegrammas em proveito da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.431).

De 41\$500 a J. R. Camões, fornecimento á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.432).

De 60\$ a Rodrigues & Comp., da assignatura do *Journal do Commercio* para a hospe-

daria da ilha das Flores no corrente anno (aviso n. 1.433).

—Ao Tribunal de Contas foram remettidas as cópias dos contractos da Inspeção Geral das Obras Publicas com Pantalção de Luet e outros, para o fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e de materiais de consumo da referida inspeção, durante o corrente anno (aviso n. 75).

Pagamento de 16.400 marcos ou 12:900\$800, ao cambio de 787 réis por marco, a Hasinlever & Comp., fornecimentos para as obras de abastecimento de agua, em março ultimo (aviso n. 1.441).

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1908

D. Alfreda Candida de Almeida, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Marcos Antonio de Almeida, 2º official aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Habilite-se na forma da lei.

D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro, idem, como viuva do contribuinte Silvino de Souza Ribeiro Junior, telegraphista do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido.

Narciso Peixoto Lopes e D. Alice Lopes da Rosa e outras, pedindo, o primeiro, em beneficio do menor Alvaro, e as outras, em seu proprio beneficio, reversão da pensão do montepio que percebia a falecida D. Virginia Alvares da Rosa, viuva do contribuinte José Lopes da Rosa, engenheiro residente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanayana.—Provem que Esther que contrahiu matrimonio em 20 de maio de 1899, e a mesma Maria Esther do quem trata a declaração da familia do contribuinte e a quem foi passado o titulo de pensão n. 571.

D. Alzira dos Santos Leitão, pedindo em seu beneficio e no de seu irmão Gastão, reversão do montepio que percebia sua mãe D. Altina Leopoldina dos Santos, viuva do contribuinte Aureliano Alves dos Santos, conductor do 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

José Alfredo Garcia, apresentando uma certidão de baptismo para ser reunida a um processo de montepio.— Faça reconhecer a firma do parcho.

Costa e Pereira, pedindo para serem enviadas á repartição fiscal do governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements e á Inspectoria Geral da Illuminação cópias do contracto que elles celebraram para fornecimento de objectos destinados ao expediente desta secretaria de Estado.— Indeferido. Aquellas repartições pedirão cópia do contracto, se tiveram realmente necessidade de compulsal-o. Seria irregular mandar-lhes essa cópia em virtude de pedido dos contractantes.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Expediente de 4 de abril de 1905

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de ser restabelecido o abatimento de 20% no transporte dos materiais destinados á Estrada de Ferro de Goyaz.

Requerimento despachado

Engenheiro Antonio Muniz Barreto de Aragão, pedido certidão do tempo que serviu no prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia.— Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viacão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 3 de abril de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico,
Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario,
Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo do director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.405, de 31 de março findo, sobre a concessão do credito de 50.000\$ à Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Officio n. 45, do director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, de 18 do dito mez, pedindo que se lhe faça carga da quantia que lhe foi entregue pelo Thesouro Federal, de 183.292\$082, saldo do deposito de 434.000\$; effectuado pela mesma comissão, no referido Thesouro, para que ella fosse emitida na posse das bemeitorias existentes na ilha de Santa Barbara, proprio nacional. — O Tribunal mandou escripturar a citada quantia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos;

N. 1.440, de 17 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 7.800\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que fez jus o marechal José de Almeida Burreto, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, nos annos de 1870 a 1899 e de 1901 e 1902. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 5.503, de 20, enviando, devidamente corrigido, o contracto que acompanhara o aviso n. 872, de 21 de fevereiro, celebrado pelo Dr. chefe de policia com a Mitra Archiepiscopal, para o arrendamento do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e estação, do 2º districto policial.

Ns. 1.570, 1.578, 1.583 e 1.620, de 24 e 27, referentes a concessão dos creditos:

De 2.400\$ ao Thesouro Federal e de igual importancia à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 30ª;

De 600\$ à no Estado da Bahia, idem da verba 35ª;

De 3.000\$ à no Estado do Maranhão, idem da verba 9ª.

O Tribunal autorizou o registro do contracto e da distribuição dos alludidos creditos.

N. 1.731, de 2 do corrente, com a cópia de decreto n. 6.910, da mesma data, abrindo o credito especial de 35.100\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo e subsidios, relativos aos annos de 1895 e 1896, a que tem direito, na qualidade de deputado pelo Estado do Espirito Santo, o senador Ceto Nunes Pereira. — O Tribunal fez registrar o credito.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processo:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, referentes ao periodo de 14 de junho a 18 de dezembro de 1907, em que serviu no vapor *Jaguarão*;

Do ajudante do director da Colonia Correccional dos Dois Rios tenente Antonio Vi-

etor de Mello, de 1 de janeiro a 15 de março de 1895.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria Delphina de Freitas Cardoso, de S. Benedicto da Corôa Grande, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de novembro de 1896 a 31 de janeiro de 1904;

Antonio Rodrigues Pereira, de Pitangueiras, Estado de S. Paulo, de 12 de abril de 1903 a 1 de maio de 1907;

Arthur Ferreira Guimarães, de Cravinhos, no mesmo Estado, de 9 de maio de 1900 a 21 de igual mez de 1902;

D. Venina da Costa Xavier, de Paciencia, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1900 a 28 de fevereiro de 1907;

Joaquim Theotônio da Silva, de Alfredo Ellis, Estado de S. Paulo, de 10 de janeiro de 1907 a 14 de fevereiro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios acórdãos.

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, de 22 de dezembro de 1906 a 11 de novembro de 1906, no cruzador *Barroso*;

Dr. Albino Moreira da Costa Lima Junior, no periodo de 14 de janeiro a 22 de setembro de 1907, quando em serviço no navio escola *Tamandaré*;

Do pharmaceutico Prudencio José dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no laboratorio do Hospital de Marinha.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

João Aprigio de Azevedo, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, de 11 de junho de 1901 a 17 de dezembro de 1903;

José Gonçalves Negrão, em Ibitinga, Estado de S. Paulo, de 8 de abril de 1901 a 22 de agosto de 1904;

Antonio Caetano Rodrigues Horta, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1893 a 8 de março de 1902.

O Tribunal fez lavrar acordãos fixando em 15\$ o alcance apurado nas contas do primeiro dos citados responsaveis, em 41\$138 o do segundo, em 72\$210 o do terceiro, em 250\$292 o do quarto, em 19.718\$479 o do quinto e em 418\$301 o do ultimo, bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, de 1 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1905. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 11 de fevereiro ultimo, deliberou o Tribunal expellir quitação ao responsavel de quem se trata.

De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Abbadia, no Estado da Bahia, Cassimiro Rousseau de Andrade, de 20\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Silva Soares, de 3.000\$, em apolices da divida publica.

Dos collectores federaes:

Manoel Leite Pinto, em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de 11.400\$, em immoveis situados no nucleo colonial Antonio Prado, de propriedade do capitão Antonio Caetano Alves;

José Balduino do Amarel Gurgel, de Itú, idem de 6.600\$, em dinheiro, como reforço da anterior;

João Moreira do Vasconcellos, de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, idem, como reforço da anterior;

Pedro Portella Sobrinho, interino da cidade de Irarí, Estado da Bahia, de 316\$945, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 317\$000;

Alberto Chagas, em Avaré, Estado de S. Paulo, de 500\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Peregrino Vieira Machado da Cunha, em Santa Theresa, Estado do Rio de Janeiro, de 170\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

Alfredo Fortes, em Iguape, Estado de S. Paulo, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

• Dos escriptões de Collectorias das Rendas Federaes:

Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello, de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, de 7.700\$, em immoveis, pertencentes ao desembargador Arthur Henrique, de Figueiredo e Mello, avaliados em 12.000\$, para substituir a que foi prestada pelo coronel João Monteiro de Queiroz;

José Felix de França, em Bocaina, Estado de S. Paulo, de 550\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Joaquim Fonseca, de S. José do Tiradentes, Estado de Minas Geraes, de 840\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Mattos, de Gagé, idem, de 360\$, idem;

Francisco Rodrigues Silva, de Rio de Podras, idem, de 360\$, idem;

D. Amelia Alvarenga Martins, de Santa Anna de Ferros, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Antonio Saturnino Figueiredo de Freitas.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerencidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, julgou as fianças idoneas e sufficientes.

De escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, Estado de S. Paulo, Plinio de Moraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Eduardo da Cunha Caetano. — O Tribunal deixou de approvar a fiança, por não achar-se declarado no respectivo termo, com a devida exactidão, o nome do fiador do responsavel.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 4.123\$111 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 6ª;

De 3.10\$ à no Estado de Santa Catharina, 291\$860 à no de Matto Gross, de 199\$993 à no de Minas Geraes, e de 583\$300 ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª.

O Tribunal deu registro à distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processo de concessão de reforma aguarda da alfandega da cidade do Rio Grande Adolpho Luiz Machado, na importancia annual de 1.000\$, nos termos do art. 72, n. 2, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e do art. 2º do decreto n. 1.632, de 27 de junho de 1907. — O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julga legal a concessão da dita reforma, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.263 e 1.265, de 25 do mez findo, sobre a concessão dos creditos de 1.109\$930 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 16ª, e de 95\$ a no Estado do Rio Grande do Norte, idem idem.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 95, de 18 de fevereiro ultimo, relativo à concessão do credito de 2.601.630\$ à Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 14ª e consignações ns. 27, 33 e 34 e outras, sobre o titulo «Despesas especiaes», da 15ª;

N. 181, de 24 de março findo, pedindo a concessão do credito da quantia de 6:957\$800, em ouro, ou 3.800 dollars, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 6,476, de 16 de maio de 1907, affirm de ficar a dita quantia á disposição do coronel Achilles Velloso Pederneiras, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feita a transferencia para o actual exercicio, do saldo do alludido credito especial.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:262\$500, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas, no mez de janeiro deste anno;

De 6:955\$, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de trabalhos de exercicios praticos, nos mezes de janeiro a março ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 871, de 10 de março, pagamento de 1:200\$ a *Le Echo du Bresil*, de publicação de editaes de concurrencia para as obras do porto do Recife, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.210, de 23 de março, idem de 1:000\$ ao jornal *A Tribuna*, da publicação de editaes de concurrencia para as obras do porto do Recife;

N. 1.412, de 31 de março, idem de 135\$ a Joaquim José Ferreira de Mendonça, 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, de nove diarias que lhe competem, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.667, de 30 de março, pagamento de 1:070\$ ao deputado por S. Paulo, Arnulpho Rodrigues de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 1.716, de 1 do corrente, idem de 1:903\$900 ao commandante superior, chefe do estado-maior, secretario geral e amanuense do commando superior da Guarda Nacional desta capital, de gratificação relativa ao mez de março ultimo;

N. 1.647, de 28 de março, credito do 280\$500 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de passagens concedidas á lentes, secretario, preparador e alumnos da Escola Polytechnica, em trabalho de exercicios praticos;

N. 1.733, de 2 do corrente, pagamento de 5:975\$ das folhas das gratificações que competem ao pessoal encarregado dos exames de preparatorios e de madureza do Externato do Gymnasio Nacional, relativos ao mez de março ultimo;

N. 1.732, da mesma data, idem de 1:540\$ idem dos salarios vencidos em março ultimo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, juiz de direito, Tribunal de Jury e Junta Commercial desta capital;

N. 1.739, da mesma data, idem de 490\$322, da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em março ultimo;

N. 1.760, de 3 do corrente, idem de 1:600\$ idem idem da Escola Polytechnica, em março ultimo;

N. 1.633, de 28 de março, idem de 7:69\$ a Francisco da Silva Cardoso, de fornecimentos e trabalhos executados no proprio nacional da rua do S. Christovão n. 168;

N. 1.510, de 20 de março, idem de

9:546\$329 a diversos, de fornecimentos para as obras no palacio do Governo, em Petropolis, no Internato do Gymnasio Nacional, no proprio nacional á rua de São Christovão n. 168 e no Internato do Gymnasio Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.636, de 30 de março, idem de 4:800\$ ao Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista, procurador da Associação Mantenedora do Asylo de Nossa Senhora do Carmo, do auxilio concedido á mesma associação;

N. 1.670, da mesma data, idem de 665\$106 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.639, de 28 de março, idem de 1:60\$ ao assistente da secção do Botanica do Museu Nacional, Alberto José de Sampaio, para effectuar as excursões mensaes regulares fora deste districto;

N. 1.723, de 1 do corrente, idem de 1:460\$ da folha das gratificações que compete, em março ultimo, ao pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 1.669, de 30 de março, idem de 2:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 1.633, de 28 de março, idem de 875\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para pagamento dos individuos que serviram de modelo vivo, nas aulas da dita escola.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 37, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1º de março, pagamento de 131\$ a Vidal Baptista & Comp., de concertos que fizeram para aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 43, da mesma repartição, de 14 de março, idem de 70\$ ao jornal *A Imprensa*, da publicação de editaes daquela repartição, em fevereiro ultimo;

N. 42, da mesma repartição, da mesma data, idem de 18\$750 ao *Correio da Noite*, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 336, da Casa da Moeda, da mesma data, idem de 3:047\$400 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 463, da Imprensa Nacional, de 31 de março, idem de 500\$ ao director daquela repartição, de auxilio para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 219, do Tribunal de Contas, idem de 200\$ ao escripturario Pedro Gurruti Pessoa, de gratificação;

N. 196, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 10\$ a H. Garnier, de um livro fornecido ao Laboratorio, em fevereiro ultimo.

Requerimento despachado:

Do barão de Itacurussá, pedindo o prazo de 30 dias, para dizer sobre o alcance encontrado nas contas do seu affiançado, o exco-brador da Recebedoria da Capital Federal, Miguel Joaquim de Castro. — Concedido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª sessão em 9 de abril de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

Declararam de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto

Torres, por se acharem em gozo de licença, e Oliveira Ribeiro e Manoel Espinola, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro João Pedro requereu que se inscribisse na acta as seguintes declarações: «Que, usando da palavra, na sessão anterior, o fez tão somente para mostrar que, por disposição expressa do regimento, ao Sr. presidente é que cabia resolver si fora ou não desacadada a ordem de *habeas-corpus* concedida aos senadores e deputados estajuaes da Bahia, parecendo-lhe, por isso, de todo ponto descabida qualquer deliberação do tribunal a este respeito; e que, tendo sido esta a attitude que assumira, de modo algum pôde ser ella traduzida como de solidariedade na solução que o mesmo Sr. presidente entendeu dever dar ao caso.»

O Sr. presidente comunica que acaba de receber um officio do Sr. Ministro da justiça, datado de 31 de março ultimo, declarando achar-se vago a cargo de juiz federal da secção do Territorio do Acre, creado pelo decreto n. 6.901, de 26 do mesmo mez.

Mandou-se proceder na forma da lei.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 191 — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrente, Rodolpho Marcos Theophilo; recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará. — Não passando a preliminar de ser incompetente a justiça local, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Murinho e Herminio do Espirito Santo, julgou-se nullo o processo, contra os votos dos mesmos juizes.

N. 434 — Pernambuco — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrentes, Drs. Luiz da Silva Gusmão e José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti; recorrida, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar inconstitucionales, na parte impugnada, as leis organicas do Estado de Pernambuco, para os exercicios de 1902, 1903 e 1904, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Manoel Murinho, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti, que confirmavam a sentença recorrida.

Appellações civeis

N. 1.336 — Parahybi — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, D. Margarida de Azevedo Maia; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação, e reformou-se a sentença, para julgar procedente a acção possessoria e condemnar a União á indemnização, absolvendo assim a outra appellante, unanimemente.

N. 1.216 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Dr. José Gonçalves Maia; appellada, a União Federal. — Julgando-se prescripto o direito para a acção, por desempate, pelos votos dos Srs. Epitacio Pessoa, Cardoso de Castro, Guimarães Natal, João Pedro e Herminio do Espirito Santo; contra os dos Srs. Manoel Murinho, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

N. 1.303 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, João José de Mazalhões; appellada, Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Foi confirmada a sentença, por alguns de seus fundamentos, contra o voto do Sr. Pedro Lessa, que convertia o julgamento em diligencia para se proceder á vistoria.

N. 1.471— Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitácio Pessoa e Cardoso de Castro; appellante, a União Federal; appellado, Luiz do Mendonça Santos.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro e Herminio do Espírito Santo.

N. 1.356— Capital Federal — Relator, o Sr. Epitácio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellantes, Joaquim Soares Dias e outros; appellados, a União Federal e os mesmos.—Foi reformada a sentença, sómente para reduzir a restituição ás 26 contesimas partes do prédio, que couberam aos autores João Pedro de Almeida e Josephina Bandeira; e condemnar o appellado Joaquim Soares Dias a restituir aos mesmos autores, na devida proporção, os aluguéis vencidos desde a contestação da lide, contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo, que confirmava a sentença.

Revisão crime

N. 1.217— Capital Federal — Relator, o Sr. Epitácio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionário Henrique Moreira de Souza.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações crime

N. 278—Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 297—Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellações cíveis

Ns. 1.401, 1.438 e 1.482.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
Ns. 1.484 e 1.508—Ao Sr. Pedro Lessa.
Ns. 1.167 e 1.200—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 909—Ao Sr. Epitácio Pessoa.
Ns. 1.042, 1.171, 1.465 e 1.315—Ao Sr. Guimarães Natal.
Ns. 1.360, 882, 1.232 e 1.252—Ao Sr. Manoel Murtinho.
Ns. 1.184, 1.450, 1.527 e 1.460—Ao Sr. João Pedro.
Ns. 1.271 e 1.400—Ao Sr. Cardoso de Castro.
Ns. 1.345, 1.480 e 1.500—Ao Sr. André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 427 e 521—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
Ns. 473 e 470—Ao Sr. João Pedro.
N. 517—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 1.209—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
Ns. 1.045 e 1.197—Ao Sr. Guimarães Natal.
Ns. 1.207 e 1.221—Ao Sr. João Pedro.

Ação civil originaria

N. 7—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 555—Ao Sr. Pedro Lessa.
N. 547—Ao Sr. João Pedro.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 893, 1.445 e 1.493—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.
Ns. 1.085 e 1.395—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.
Ns. 1.114 e 1.190—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.
N. 1.504—Relator, o Sr. Guimarães Natal.
Ns. 1.330 e 1.339—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 527—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.
N. 518—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.050 e 1.170—Relator, o Sr. Epitácio Pessoa.
Ns. 930, 1.190 e 1.202—Relator, o Sr. Manoel Espinola.
N. 1.111—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expediente de 4 de abril de 1908

Ações ordinarias

Autor, Dr. Geraldino Campista; réos, José Viegas Vaz e Manoel Lopes.—Recibida a excepção. Em prova, na dilação legal.

Autor, José Monteiro de Queiroz; réo, Antonio Felix Garcia Infante.—Em prova, na dilação legal.

Autora, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; ré, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.—Rerebida a contestação. Vista á autora.

Autora, a União Federal; réos, D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido o engenheiro Arthur da Silva Pinto.—Julgo por sentença a justificação, para que seja expedido o edital requerido.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicado, José Alves da Silva.—Julgo por sentença a presente vistoria, para que produza os seus devidos e legais effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido João Baptista de Sampaio Ribeiro.—Ao contador.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Gil Castanhoeiras; supplicada, a União Federal.—Recebidos os embargos. Prosiga-se.

Justificações

Justificantes, DD. Aida, Honorina, Corina e Aida Mesquita.—Vista ao Dr. procurador.
Justificante, Alvaro Mesquita.—Idem.
Justificante, Antonio Pinto da Silva.—Idem.

Justificantes, DD. Aida, Honorina, Corina e Aida Mesquita.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Alvaro Mesquita.—Idem.

Execução de sentença

Exequente, The S. John Del Rey Mining Company; executada, a União Federal.—Recebidos os embargos. Prosiga-se.

Summario crime

(Inquerito policial)

Autora, a Justiça Federal; réo, Benedicto Rodrigues dos Santos.—Archive-se.

Inqueritos

Sobre a nota falsa de 10\$, n. 42.876.—Idem.
Sobre a de 5\$, n. 141.000.—Idem.
Sobre a de 10\$, n. 62.821.—Idem.
Sobre a de 10\$, n. 62.823.—Idem.
Sobre a de 10\$, n. 42.875.—Idem.
Sobre a de 200\$, n. 74.156.—Idem.

Sobre a de 5\$, n. 31.034.—Idem.
Sobre a de 20\$, n. 931.431.—Idem.
Sobre a de 5\$, n. 32.233.—Idem.
Sobre a de 200\$, n. 20.736.—Idem.
Sobre a de 50\$, n. 1.181.437.—Idem.
Sobre a de 10\$, n. 64.803.—Idem.
Sobre a de 5\$, n. 12.008.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 4 de abril de 1908

Aggravao

Aggravante, Ubaldino Xavier; aggravado, Joaquim Tolles.—Indeferida a petição de fls. 59, mando que baixem a cartorio, afim de ser cumprido o despacho de fls. 56.

Vistoria

Supplicantes, José Ritter & Comp.; supplicados, Zenha Ramos & Comp.—Julgado por sentença o laudo.

Ações crime

Autora, a justiça; réo Ciro Wolmi (art. 330 § 3º do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Emilio Pereira da Silva (art. 303 do Código Penal).—Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, João Francisco (art. 303 § 1º do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arnaldo Serra (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Antonio da Silva Guimarães e outro.—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Belisario dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio do réo.

Autora, a justiça; réo, Ciro Wolmi (artigo 303 § 3º do Código Penal).—Requisite-se a testemunha indicada na promoção.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro e outros (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (artigo 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Belisario dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (artigo 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Ações de 10 dias

Autor, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho; réos, A. Boddallo & Comp.—Recebidos os embargos com condemnação.

Autor, Pedro Raphael do Carmo; réo, Jacob José Noser.—Rejeitada in limine a excepção.

Autores, John Moore Comp.; réo, Adelferno Sanches; tereira embargante, Angelina Pereira de Moraes.—Recebidos os embargos oppostos á execução.

Deposito

Supplicante, Armando Figueira de Mello; supplicado, Domingos Ribeiro.—Julgado de certo e não seguida a appellação.

Inventarios

Fallecido, José Ferreira de Moura; inventariante, Joaquina Amélia Ferreira de Moura.—A vista da promoção retro defiro a petição de fls. 22.

Fallecida, D. Augusta Joaquina de Siqueira Guimarães Silva; inventariante, Falcão Lopes da Silva.—Indeferido o pedido e manda que se proceda ao calculo para o effeito do pagamento da taxa.

Fallecida, D. Bibiana Pereira G. Picota; inventariante, Francisco Gonçalves Picota.—Cumpra-se a sentença de fls. 138 v.

Arresto

Arrestantes, Santos Magalhães & Comp.; arrestado, Bernardo J. Piedado.—Diga o arrestante sobre o pedido de fls. 19 v.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, O SR. DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos e requerimentos de audiencia do dia 4 de abril de 1908

Dez dias

Autor, Antonio de Paula Rodrigues Alves; réos, Vianna Lobo e Antonio Vieira da Silva Rezende.—Assignado o prazo da lei.

Autor, o mesmo; réos, Luiz Chaves e Faustino José Luiz.—Assignado o prazo da lei.

Autor, Januario de Azevedo Andrade; réo, Manoel Gonçalves dos Reis.—Assignado o prazo da lei.

Partilha amigável

Fallecido, José Rodrigues de Araujo; herdeiros, Marianna Viegas de Araujo e outro.—Julgado o calculo por sentença.

Execução de sentença

Exequente, Albino Botelho Corrêa de Mesquita; executado, Camillo Gomes Nogueira.—Preparados e sellados, á conclusão.

Justificações

Justificantes, Luiza Adelaide da Silveira Callado, Thereza Rodrigues Jorge, Manoel Teixeira da Oliveira, Alfredo de Jesus Barros, Bibiana Maria da Conceição, Alexandre José da Silva e Jeronymo Joaquim de Carvalho.—Todos julgados por sentença.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; réo, João Maria, (art. 399).—Requisite-se do juizo da 8ª pretoria certidão de haver o accusado assignado termo de tomar occupação.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Barroso (art. 400).—Certifique o escrivão si consta em cartorio ter o réo assignado termo de tomar occupação.

Autora, a Justiça; réo, Firmino Machado (art. 399).—Expeça-se guia para o cumprimento da pena.

Autora, a Justiça; réo, João Antonio da Silva (art. 396).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Pedro de Souza (art. 399).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo de Carvalho (art. 303).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Candido Carrazedo Martins (art. 303).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Joaquim Gomes (art. 330, § 1º do Código Penal).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, João Antonio Baptista (art. 399).—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Paulino do Amaral (inquerito).—Vista ao Dr. promotor.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ PRETOR, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. P. F. DO SERRADO

As audiencias deste juizo terão logar as terças e sextas-feiras, ao meio-dia, á rua do Haddock Lobo n. 10, sobrado.—O escrivão, Pedro Ferreira do Serrado.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Sr. presidente, se faz publico, da conformidade com as disposições em vigor, que, estando vago o logar de juiz seccional do territorio do Acre, creado pelo decreto n. 6.901, de 23 de março ultimo, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º paragrafo unico da lei n. 221, de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1908.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio em ruínas sito á rua Avila n. A 2, freguezia de S. Christovão, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães;

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 25 do corrente mez, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães, cuja venda foi requerida pelo inventariante Dr. Castodio F. de Almeida Rego: Predio assobradado, em ruínas, á rua Avila n. A 2, freguezia de S. Christovão, tendo de frente 3m,40 e de fundo 7m,10; sua formação: paredes do frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em diversos commodos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundo 77 metros, parte aberto e parte fechado; avaliado por 2:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este escreve, na rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Resíduos, 3 de abril de 1908.—Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, a fim de verificarem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico da fal-

lencia de Barcellos, Moura & Comp., lhe foi lrigida a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial.—O syndico da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., tendo feito a arrecadação dos bens pertencentes á alludida massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., e achando-se desnecessario um novo exame na escripturação dos fallidos, visto já ter sido preenchida esta formalidade, conforme os autos o affirmam, vem, por isso, requerer a V. Ex. que, juntando-se estas aos autos de fallencia, se digne de designar dia para ter logar a reunião dos credores, constantes da lista inclusa, expedindo-se para este fim os respectivos editaes e feitas como é de lei as precisas notificações. Nestes termos E.R. Deferimento. Rio, 9 de novembro de 1907.—O advogado, Alcibiades Uchôa. (Estava sellada). Despacho: Digam os fiscaes e o Dr. curador das massas. Rio, 9 de novembro de 1907.—T. Figueiredo. Resposta: Nada tenho á oppor resalvados os direitos de meus constituintes. 11 de novembro de 1907.—H. Borges. Resposta: Concordo com o requerido. 11 de novembro de 1907.—Miguel de Carvalho. Resposta: Nada tenho á oppor. Rio, 19 de novembro de 1907.—T. Passos Junior. Replica: Exm. Sr. Dr. juiz. Tendo concordado os interessados, dignou-se V. Ex. mandar passar o edital. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de fevereiro de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, a fim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 23 de março de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Vieira da Cruz & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou o classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Vieira da Cruz & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta os seus devidos e legaes effeitos, a classificação de creditos de fls. 142,

e, consequentemente, proceda-se aos pagamentos dos mesmos, guardada a devida graduação. Indefiro a reclamação de fls. 286, em face das respostas de fls. 298, 299 e 399; pagas as custas pela massa. Rio, 16 de março de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Vieira da Cruz & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua do Cattle n. 66 e predio de sobrado á rua do Carmo n. 38, penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Rosina Michel

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez. ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio de sobrado de dous andares á rua do Cattle n. 66, tendo de frente seis metros e de fundo 27m.23, sua formação pedra e cal, divisões de tijolo e estuque, com tres portas na frente do pavimento terreo, com portadas de cantaria, no primeiro andar tres portas com saccada corrida, no segundo duas janellas de peitoril e porta com saccada, dividido em loja, sala, duas áreas, cozinha, isto no pavimento terreo, o primeiro andar e o segundo divididos em duas salas, quarto e quarto com banheiro e privada. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente seis metros e de fundos 31m.23 de largura, no fundo 1m.13; está avaliado em 40:000\$. Um outro predio de sobrado de dous andares, á rua do Carmo n. 38, tendo de frente 6m.12 e de fundo 24m.70, sua formação na frente até o primeiro pavimento e de cantaria e no segundo e terceiro, pedra e cal, divisões de tijolo e estuque, dividido o pavimento terreo em loja e área. Um puchado, no fundo com 4m.70 por 1m.90 de largura, dividido em quarto, privada e banheiro, com caixa de agua; tem na frente do predio no pavimento terreo uma porta larga e outra estreita, entre o 1º e 2º pavimentos, seis mezzaninos envidraçados, no 2º pavimento uma saccada com tres portas e uma porta separada, no ultimo pavimento o mesmo; entre o pavimento terreo e o 1º andar, um vão formando um salão; o 1º andar, dividido em duas salas e um commodo no fundo com duas privadas e caixa de agua, o 2º andar dividido em sala, tres quartos, cozinha, privada e caixa de agua. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6m.12 e de fundos 29m.40, está avaliado em 50:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á pu-

blico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste Juizo que do assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De convocação dos credores da fallencia de Rodrigo Martins Lopes (fallecido), para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico da fallencia de Rodrigo Martins Lopes (fallecido), lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio — Diz Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, syndico provisorio da fallencia de Rodrigo Martins Lopes, nos autos da dita fallencia, que corre por este juizo, que, achando-se concluidos os actos de inventario de que trata o art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, requer se digne V. Ex. ordenar a expedição do editaes de convocação de credores para se reunirem no dia e hora que forem designados, tudo de accordo com a lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 11 de março de 1908. — *João José Fernandes Veiga*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 11 de março de 1908. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Rodrigo Martins Lopes, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859; de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1908. E eu, João de Souza Lima Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do espolio do visconde Manoel Cardoso da Silva, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 9:825\$, depositados na Caixa Economica e titulos de divida penhorados ao referido espolio na execução que lhe move Vicente Gonçalves Dias, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se mandado de levantamento da referida quantia em favor do exequente

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Vicente Gonçalves Dias, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Vicente Gonçalves Dias, na execução que move aos herdeiros do visconde Manoel Cardoso da Silva, tendo a penhora recahido em dinheiro e em dividas a este pertencentes e decorrido o prazo legal que lhes foi assignado, sem que oppuzessem embargos, requer a V. Ex. digne de mandar expedir editaes, com o prazo de 10 dias, citando credores incertos a preferencia, bem como nomear peritos que procedam á avaliação das referidas dividas. E deferimento. Rio, 1 de abril de 1908. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: Nomeio o Sr. coronel A. Joaquim da Silva Fontes e Alexandre Miranda — Expeçam-se editaes, na forma requerida. Rio, 1 de abril de 1908. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos do espolio do visconde Manoel Cardoso da Silva, para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 9:825\$, depositada na Caixa Economica e titulos de divida pertencentes ao referido espolio e penhorados ao mesmo na execução que lhe move Vicente Gonçalves Dias, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se mandado de levantamento da referida importância em favor do exequente. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1908. E eu, escrivão, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que depois da audiencia deste juizo que se effectuará no dia 13 do corrente mez, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados a segunda praça para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer os bens que em virtude de carta precatoria executória vinda do juizo municipal do S. Gonçalo a requerimento de João Francisco Pires Junior, foram penhorados a Galdino Antonio da Silveira e sua mulher, os quaes constam da avaliação nos autos e são os seguintes: Um predio assobrado do sítio á praia do Cajú n. 53, freguezia de S. Christovão, feito de chalet, tendo na frente 13 metros e 15 cen-

timetros e de fundo 15 metros, sua formação, padra e cal e tijolo, com tres portas com sacadas de grade, de ferro e corrimão, ao lado uma escada de pedra de cantaria que dá acesso a uma varanda na qual tem porta e janella, tudo com portallas de madeira; de um lado quatro janellas e portas tambem com portadas de madeira; dividido em duas salas e cinco quartos, sendo todos esses commodos assoalhados; aos fundos um puxado com 14 metros e 40 centimetros por quatro metros de largura, dividido em saleta, quarto, dispensa e cosinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente seis metros e 34 centimetros, até a distancia de 12 metros o 20 centimetros e dahi até os fundos 34 metros de largura, tendo 141 metros e 10 centimetros de comprimento e fechado na frente com gradil de ferro sobre parapeito de cantaria e portão com grade de ferro, dos lados aberto e nos fundos fechado; tem nesse terreno um repoucho e diversas arvores frutíferas. Ao lado esquerdo do predio no terreno, duas meias aguas, tendo uma quatorze metros e 10 centimetros por quatro metros e 70 centimetros de largura, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolos, divididos em dois quartos, sendo um com banheiro e uma divisão com caixa de agua; a outra meia agua com quatro metros e 30 centimetros por quatro metros e 70 centimetros, fica ao lado da primeira e tem um só commodo, avaliado por 16:000\$ e a terça parte penhorada em 5:333\$333 e vai a 2ª praça por 4:800\$, em virtude do abatimento legal. Um terreno de marinha accrescido em frente ao predio n. 53, sendo avaliado avaliado o dominio util dos terrenos (marinhas e accrescidos) de 2:000\$, sendo a terça parte penhorada de 666\$666, vai a segunda praça por 600\$ em virtude do abatimento legal. Ditos bens penhorados cuja avaliação importa em 5.999\$999, vão a segunda praça por 5:400\$, em virtude do abatimento legal. E não havendo licitantes que cubram o preço da segunda praça, irão os mesmos bens a terceira praça com o abatimento e espaço da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outro de igual teor, para serem publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1908. Eu, Humberto Machado Dias, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo Mario Telles, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, com prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, está correndo e se processando uns autos, processo crime, em que a Justiça é autora e réo Mario Telles, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação do réo por edital, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requero ao dito réo Mario Telles para comparecer neste juizo no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, afim de se ver processar pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de se proseguir no summario de culpa á sua revelia, si não comparecer, e sob as penas da lei. Sciante de que as audiencias do juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario

n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente que será afixado em logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio, 4 de abril de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio da rua São Francisco Xavier n. 172

O Dr. Enas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, que, no dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, no pretorio, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, o predio assobrado á rua S. Francisco Xavier n. 172, construção de pedra, tijolo e cal, coberto de telhas francezas, com duas janellas de frente, entrada ao lado, portadas de cantaria, molindo o corpo do predio 5m,50 de frente por 4m,30 de fundos, dividido em sala e gabinete, com um puxado de 3 metros de extensão por 2 metros de largura, coberto de telhas nacionaes, o qual serve de cozinha; o corpo do predio e o puxado com porão alto, sem divisões. Nos fundos um pequeno telheiro que cobre o tanque para lavagens e a latrina. Está o predio edificado em um terreno que mede de frente 8 metros e de fundos pelo lado esquerdo 13 metros e pelo outro 14 metros, limitando com a Estrada de Ferro Central do Brazil, com a mesma largura da frente, sendo nesta fechado por um muro, gradil e portão de ferro e o mais por cerca de ripas e taboas de pinho. O predio é forrado e assoalhado. Avaliados o predio e terreno por 3:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 2:400\$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais der. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas do executivo hypothecario que Francisca Josepha do Coração de Jesus move a Anton o José Machado e sua mulher. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo, no dia, logar e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª pretoria, aos 4 de abril de 1908. Eu, José Cirillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enas Carrilho de Vasconcellos.

INFORMAÇÕES

Commercio de bananas com a Inglaterra. Informa o «Journal of the Royal Horticultural Society» — Segundo Mr. Frank Pink, as primeiras remessas de bananas que se fizeram para a Inglaterra foram por influencia e conselhos de um cavalheiro inglez, que se achava nas Canárias em tratamento de saúde.

Após transtornos serios e perdas consideráveis, firmou-se o commercio, cuja importância foi de £ 450.000 em 1905 e 1906.

Durante cerca de quatro annos, esse commercio foi o monopólio exclusivo das Canárias; porém, depois que o Governo Inglez, por conselho de Sir Daniel Morris, commissario imperial d. agricultura nas Antilhas, deliberou subvencionar uma linha de vapores rapidos, com capacidade para o transporte

de 40.000 cachos de bananas por mez, o commercio começou a desviar-se para o archipelago das Antilhas.

Coubo a Sir Alfred Jones firmar o primeiro contracto para este fim e foi desde então que os navios da *Elder Dempster Line* emprehenderam o transporte de bananas de Jamaica para Liverpool. Com a concorrência das Antilhas chegou-se a suppor que as culturas das Canárias viessem a soffrer; porém, ao em vez disso, o que se observa é que melhoraram alli a cultura, trato e encaivotamento, de tal modo que esses fructos chegam á Inglaterra em melhor estado de conservação, obtendo sempre prompta e boa sahida.

Dahi resulta que o consumo augmentou, os preços se mantiveram e a industria está cada vez mais prospera nas Antilhas e nas Canárias. Gostam muito na Inglaterra da variedade de bananas que veem das Canárias e Barbados. Procedem geralmente da *Musa Cavendishii* ou *Bananeira Ana*. Além da banana anã, recebem, tambem, uma variedade chamada — *Gros Michel* — que, diz Mr. Pink, é menos saborosa, e de cacho menos compacto do que o da anã. A *Claret banana*, ou banana rosa, tende a occupar o primeiro logar, pela crescente procura que vão tendo. A variedade chamada *Deedode Dama* ou *Banana Figo* dos inglezes, por ser demasiadamente delicada para o transporte marítimo, parece ter pouca probabilidade de se vulgarizar no mercado da Inglaterra.

Os fretes são ainda muito elevados, regulando quatra as cinco vezes o preço de produção. Gastam os navios cinco a sete dias de viagem das Canárias á Grã-Bretanha. Das Barbados á Inglaterra gastam-se 11 dias, sendo as bananas conduzidas com o maior cuidado, graças ás disposições tomadas para regular a temperatura á vontade.

De Jamaica á Inglaterra os navios gastam 12 ou 14 dias; de Costa Rica 15 a 17. Os navios destas duas ultimas procedencias são providos de camaras organizadas com todos os dispositivos precisos para o bom acondicionamento do fructo. Os navios destinados ao transporte teem capacidade para 36.000 a 45.000 cachos. O commercio nas Canárias faz-se por intermedio de compradores canarinos e agentes de firmas inglezas, os quaes compram as safras dos agricultores e as acondicionam e despacham para a Inglaterra, por conta o risco das firmas que representam. Na Jamaica e Costa Rica toda a safra vem comprada pelo *trust americano das bananas*. Na Inglaterra ha grandes armazens construídos de maneira a se poder regular a temperatura interna á vontade. As bananas são alli depositadas e distribuídas, á medida das procuras, pelos retalhistas e agencias existentes nas principaes cidades do reino, onde são conservadas em camaras frigorificas.

Para se dar uma idéa da importância desse commercio na Inglaterra, bastara lembrar que, em 1905, a importação naquella paiz foi de:

Costa Rica.....	2.237.000 cachos
Canárias.....	1.814.000 cestos
Jamaica.....	1.218.000 cachos

O consumo manteve-se em crescente augmento, sendo muito possível que a importação de 1906 exceda de 1.000.000 de cachos.

O couraçado do futuro — Entre os planos de couraçados de grande tonelagem apresentados ao *Navy Department* figura o do constructor E. Cardullo.

O couraçado de Cardullo é de 26.000 toneladas, devendo marchar 22,5 nós, com machinas a petroleo, de tipo especial.

O raio de acção é de 13.000 milhas.

A couraça da cinta tem 305 m/m de espessura; a das barbetas e da face anterior das torres, 420 m/m.

O armamento comporta uma bateria de 16 canhões de 305 m/m, de 50 cal. e 75 toneladas, lançando projectis de 544 kilogrammas, com a velocidade inicial de mais de 1.000 metros; uma bateria contra torpedeiros de 20 canhões de 120 m/m de 16 cal. com a velocidade inicial de 1.219 metros.

A opinião geral vaticina que esse monstro será o tipo de couraçado do futuro.

A hulha branca no Japão.—Annuncia uma revista alemã que se trata de realizar no Japão um importante projecto, destinado a aproveitar, em favor de empresas industriais, as grandes fontes de energia hydraulica do paiz. Emana esse projecto de um syndicato de eminentes personagens, inglezes e japonezes. O Sr. J. Howells, incumbido pelo syndicato em questão de um estudo a respeito, acaba de consagrar á parte tecnica do projecto um extenso relatório, no qual expõe que a possibilidade de explorar com vantagem as disponibilidades em hulha branca no Japão apresenta-se sob um aspecto assis favoravel. De facto, construindo-se um tunnel de cinco kilometros, obter-se-hia cerca de 66.000 cavallos de uma fonte de energia hydraulica, situada em Tashiragawa; uma outra fonte, graças á construção de um tunnel de 16 kilometros, prolongado por um canal descoberto, daria cerca de 150.000 cavallos. No primeiro caso existe um terreno favoravel para alli formar-se um reservatorio, no segundo caso, poder-se-hiam utilizar como reservatorios lagos naturais.

Encontra-se uma outra fonte de energia nas proximidades de Nikko, onde se poderia aproveitar o Lago Chuenji como reservatorio e onde, cavando-se um tunnel de seis kilometros, poder-se-hia obter uma queda de 600 metros. Além disso, na região do Lago Inawashire, o estabelecimento de um tunnel de seis kilometros daria para mais de 50.000 cavallos. As investigações feitas no proprio sitio e um estudo acerca do regimen das aguas estendendo-se a numerosos annos, permitem esperar que as installações mencionadas, ainda mesmo nos periodos de secca, dariam no minimo 300.000 cavallos. Circumstancia favoravel é que as regiões em que deve o syndicato anglo-japonez exercer a sua actividade acham-se a uma distancia relativamente minima de Tokio, onde a maior parte da corrente produzida encontraria naturalmente emprego.

Dentre as fontes de energia hydraulica sobre as quaes o syndicato fixou a sua escolha, a mais proxima acha-se situada a 128 kilometros e a mais distante a 240 kilometros de Tokio. Calcula-se o consumo actualmente necessario a essa cidade em 43.000 cavallos, sem fallar da alimentação do caminho de ferro electrico Tokio-Yokohama, nem tão pouco da do caminho de ferro funicular, que se está construindo em Tokio.

Termina o Sr. Howells o seu relatório, demonstrando que a extensão das redes dos tramways inter-urbanos será extraordinariamente favorecida pelo fabrico da corrente electrica por baixo preço e que esse fabrico deverá constituir um factor importante no desenvolvimento industrial do paiz.

As cidades situadas em maiores altitudes. —Informe a revista *La Nature*.

Metros

Gartok, no Thibet.....	4.340
Corocoro, na Bolivia.....	4.050
Potosi, na Bolivia.....	3.980
La Paz, na Bolivia.....	3.694

Lhassa, no Thibet.....	3.630
Guzco, no Perú.....	3.437
Leh, na Cachemira.....	3.430
Tchamdo, no Thibet.....	3.360
Cajamarca, no Perú.....	2.814
Sucre, na Bolivia.....	2.694
Bogotá, na Colombia.....	2.610
Batung, na China.....	2.600

Na Europa:	
Mont-Louis, na França.....	1.570
Briançon, na França.....	1.205
Cuenca, na Hespanha.....	902
Burgos, na Hespanha.....	851
O quadro, que temos á vista, assignala para o Brazil:	
Ouro Preto com 1.152 metros.	

O catholicismo na Inglaterra. — Do «Catholic Directory» de 1903, extrahimos os seguintes apontamentos, relativos ao catholicismo no imperio britannico:

Existem no reino unido 5.500.000 catholicos, sendo 2.180.000 na Grã-Bretanha e 3.320.000 na Irlanda. Contam-se 215.000 em Gibraltar, Malta e Gozo; na Asia, 2.935.000; na Africa, 359.500; na Australia, 995.500; em Nova Zelandia, 107.000; em Fiji, e outras ilhas, 30.000; ao todo, 12.053.000. O numero total das sédes archiepiscopaes, vigariados e prefeituras apostolicas accusa 183.

Na Inglaterra e Paiz de Galles, existem um arcebispo (o de Westminster), com dous bispos auxiliares, e quatorze bispos suffraganeos, além dos prelados auxiliares de Hexham, Newcastle e Portsmouth, e do coadjutor de Leeds. Na Escossia, o arcebispo de Santo André e de Edimburgo e quatro bispos suffraganeos, e o arcebispo de Glasgow.

Dos 4.075 padres da Grã-Bretanha, 2.654 pertencem ao clero diocesano e 1.421 a ordens religiosas.

Existem 1.273 egrejas e capellas catholicas na Inglaterra e Paiz de Galles.

O conselho privado da Grã-Bretanha conta doze membros catholicos, e o da Irlanda nove. Na camara dos lords o numero de catholicos eleva-se a 34.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: montepio civil da marinha, montepio militar da guerra, diversas pensões da guerra e Bibliotheca Nacional.

No dia 7 (6º dia útil): montepio civil do Exterior, montepio civil da guerra, pensões e férias.

Externato do Gymnasio Nacional. — Foi este o resultado das exames de 2ª época, do anno lectivo de 1902:

1º anno — Salvoal Henrique de Sá, aprovado: plenamente, gráo 8, em portuguez e francez, simplesmente, gráo 5, em arithmetica e com distincção, em geographia e desenho.

Newton de Menezes Padua, aprovado plenamente, gráo 6, em arithmetica.

Henrique de Paula Camargo, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

João Luiz Monteiro de Barros, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Alípio Cavalcanti Maranhão, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

João de Sá Freire Paes, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Octavio da Silveira Salles, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Annibal Baptista Magalhães, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Benedicto Oliva da Fonseca Junior, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Argemiro Mattos de Souza, aprovado simplesmente, gráo 2, em arithmetica.

Anzeli Acquarone, aprovado simplesmente, gráo 2, em arithmetica.

Jaymo de Almeida, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Iberê Pacheco Dutra, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Alberto de Macedo Gildo, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Eduardo de Figueiredo, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Nelson de Almeida Cardoso, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Francisco de Almeida Cardoso, aprovado simplesmente, gráo 3, em arithmetica.

Antonio Coelho Bittencourt, aprovado simplesmente, gráo 4, em arithmetica.

Antonio de Paula Ribeiro, aprovado simplesmente, gráo 5, em arithmetica.

João Novaes de Souza Carvalho, aprovado plenamente, gráo 7, em arithmetica.

Houve um reprovado em portuguez e um em francez.

2º anno — Oscar Appolinario Teixeira Pinto, aprovado simplesmente, gráo 1, em inglez.

Paulo Cesar de Andrade, aprovado simplesmente, gráo 2, em inglez.

Mario Gomes do Oliveira, aprovado simplesmente, gráo 2, em inglez.

Jorge Muniz, aprovado simplesmente, gráo 4, em inglez.

Cyro Cordeiro de Farias, aprovado simplesmente, gráo 5, em inglez.

Victorio Tornaghi, aprovado plenamente, gráo 8, em inglez.

Alfredo de Barros Taveira, aprovado plenamente, gráo 7, em inglez.

Alfredo de Figueiredo, aprovado simplesmente, gráo 4, em inglez.

Mario Camara da Motta, aprovado simplesmente, gráo 1, em inglez.

José de Almeida Paulino, aprovado simplesmente, gráo 1, em inglez.

Desiré de Oliveira, aprovado simplesmente, gráo 1, em arithmetica.

Vito Nazareth Campos, aprovado simplesmente, gráo 2, em arithmetica.

Houve uma reprovação em inglez.

3º anno — Antonio do Rocio Leite de Oliveira, aprovado simplesmente, gráo 1, em portuguez e mathematica.

Jaymo Dias França, aprovado: simplesmente, gráo 5, em portuguez, gráo 2, em francez e mathe natica; plenamente, gráo 6, em inglez e simplesmente, gráo 1, em desenho.

João Salvador dos Santos, aprovado simplesmente, gráo 2, em francez.

José Pinto Peixoto da Silva, aprovado simplesmente, gráo 1, em francez.

José Moitinho Doria, aprovado simplesmente, gráo 3, em mathematica.

Lourival de Andrade, aprovado plenamente, gráo 7, em latim.

Stephane Vannier, aprovado simplesmente, gráo 5, em mathematica.

Antonio de Almeida de Oliveira Braga, aprovado plenamente, gráo 9, em mathematica.

Sylvio Wright Netto Machado, aprovado simplesmente, gráo 4, em mathematica e latim.

Arnaldo de Moraes, aprovado simplesmente, gráo 5, em mathematica.

Pedro de Lamare S. Paulo, aprovado plenamente, gráo 6, em latim.

José Pinto Peixoto da Cunha, aprovado simplesmente, gráo 5, em latim.

Raphael dos Santos Figueiredo Junior, aprovado plenamente, gráo 6, em latim, e simplesmente, gráo 1, em mathematica.

Horacio Ferreira Maciel, aprovado plenamente, gráo 6, em latim.

Ernani Sebastião da Motta Bastos, aprovado plenamente, grão 6, em mathematica.

Paulo Goulart, aprovado plenamente, grão 6, em mathematica.

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, aprovado plenamente, grão 6, em mathematica.

Dermeval Rocha, aprovado simplesmente, grão 5, em mathematica.

Alvaro Gabriel de Carvalho, aprovado simplesmente, grão 3, em mathematica.

Plínio Igelzi, aprovado simplesmente, grão 3, em mathematica.

Mario Schulze, aprovado simplesmente, grão 2, em mathematica.

Oscar Freire Braga de Siqueira, aprovado simplesmente, grão 4, em mathematica.

Nelson Rocha de Azambuja, aprovado simplesmente, grão 4, em mathematica.

Victor Mondaini, aprovado simplesmente, grão 2, em mathematica.

Caetano Gomes, aprovado simplesmente, grão 4, em mathematica.

Moysés Alves de Mesquita, aprovado plenamente, grão 9, em mathematica.

Oldemar de Rezende Meira, aprovado simplesmente, grão 1, em mathematica.

Odillon Sotter de Albuquerque, aprovado simplesmente, grão 3, em mathematica.

Francisco José dos Santos Werneck, aprovado simplesmente, grão 5, em mathematica.

Houve um reprovado em inglez, duos em mathematica e desenho e cinco em latim.

4º anno—Luiz Monteiro Doria, aprovado simplesmente, grão 4, em portuguez, grão 2, em francez e em inglez, grão 1, em latim, grão 3, em mathematica, grão 1, em historia universal e grão 2, em desenho.

Fernando de Faria Braga, aprovado simplesmente, grão 1, em latim.

Alfredo de Mattos Paranhos, aprovado simplesmente, grão 1, em latim.

Pandiá Hermann de Tautphous Castello Branco, aprovado simplesmente, grão 1, em latim.

Helio Hostilio de Moraes Rego, aprovado simplesmente, grão 3, em latim.

Luiz do Valle, aprovado simplesmente, grão 5, em latim.

5º anno—Houve um reprovação em allemão.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte :

Mathematica para admissão — Approvados : plenamente, Jonas de Vasconcellos Esteves ; simplesmente, Arthur Cesar de Andrade Junior.

Houve dous reprovados.

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)—Approvados simplesmente : Adolpho Meuroz Junior e Fernando de Abreu Coutinho.

Um não compareceu e houve dous reprovados.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Approvado simplesmente Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Houve um reprovado.

Exercicios praticos do 3º anno (astronomia e geodesia) — Approvados plenamente : Euzebio Naylor, Carlos Alves Soares, Paulo de Andrade Martins Costa, Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, Sergio Luiz de Seixas Corrêa, Gastão de Carvalho e Mario Campos Rodrigues de Souza.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 1º anno (estradas) — Approvado simplesmente Roberto David do Sanson.

2ª cadeira do 2º anno (portos de mar) — Approvados plenamente : Benjamin do Monte, Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni, José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior, Alvaro de Macedo Rôhe e Manoel de Avila Goulart.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874) — 2ª cadeira do 3º anno (economia politica) — Approvado plenamente Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Royston Grange*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Savioia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bratsberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Ruapehu*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Virginia*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Stanhope*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teviot*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Thordisa*, para Boïcan, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Venezuela*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Assuncion*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 de abril o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.187	495	1.682
Entraram.....	36	17	53
Sahiram.....	26	10	36
Falleceram.....	11	3	14
Existem.....	1.186	499	1.685

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 746 consultantes, para os quaes se aviaram 804 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se, no dia de abril de 1903, 50 pessoas sendo:

Nacionais.....	45
Estrangeiras.....	6
	51
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	20
	51
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	33
	51
Indigentes.....	17

— No dia , 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	7
	32
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	10
	32
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	12
	32
Indigentes.....	7

— No dia , 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	5
	37
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	16
	37
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	17
	37
Indigentes.....	3

— No dia 3, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	10
	50
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	16
	50
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	19
	50
Indigentes.....	9

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 3 do abril de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.03	24.3	20.47	93.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.83	24.1	20.21	90.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.41	24.1	20.19	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.40	24.0	18.43	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.48	24.0	20.06	90.5	Bafagem	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.53	24.0	20.65	93.0	WNW	2	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	7....	753.13	24.0	20.65	93.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	8....	753.55	24.5	20.73	90.7	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	753.82	25.1	22.12	89.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	753.83	26.7	23.91	92.0	W	2	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	11....	753.32	28.3	19.91	69.7	ESE	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	753.82	27.9	20.38	73.0	ESE	3	Bom	K. CK.	4	—	—	1.50	0.30	—	—
	13....	753.32	28.3	19.13	70.3	S	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	753.00	29.9	19.34	61.9	SSW	3	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	753.19	29.8	18.23	58.8	SW	5	Bom	KN.K	3	—	—	—	—	—	—
	16....	753.48	28.8	17.69	60.2	SW	2	Claro	—	6	—	—	—	—	—	—
	17....	754.00	27.8	17.93	65.0	SSE	4	Claro	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	754.45	26.8	18.54	71.0	SSE	3	Incerto	KN.K	9	—	—	—	—	—	—
	19....	754.81	26.0	19.42	78.0	S	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	755.45	25.5	19.92	82.0	SSE	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	755.85	25.1	20.17	85.0	SE	2	Bom	CK.S.KN	6	—	—	—	—	—	6.25
	22....	756.02	24.9	20.48	87.5	ENE	1	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	23....	756.02	25.0	20.61	87.5	Calma	0	Bom	CK.K	7	30.0	30.7	23.3	—	—	—
	24....	756.17	24.8	20.35	87.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. 50 m. p. e a minima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 3 — 4 — 1908 = 9° 09' 04" NW

Inclinação do dia 3 — 4 — 1908 = — 13.864 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 3 — 4 — 1908 = 0.24918 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 4 de abril de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	763.41	19.6	13.74	22.90
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	763.23	27.4	19.13	23.70
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	763.69	23.8	19.46	22.65
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	765.61	18.0	13.67	18.45
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	761.39	18.8	12.13	18.80
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	763.00	24.0	16.65	23.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.65	21.9	14.10	23.35
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	762.70	24.0	14.94	19.50
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	762.02	18.6	14.99	20.60
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	761.24	19.5	14.44	22.00
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bago.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.39	26.0	19.99	24.00	Rio Grande.....	764.18	20.3	15.08	22.60
Uberaba.....	762.54	22.6	16.65	22.95	Cordoba (x).....	765.50	18.0	10.87	19.50
Victoria.....	760.99	26.0	21.55	27.90	Rosario (x).....	765.31	17.0	12.93	21.00
Barbacena.....	761.49	21.0	13.84	20.40	Mendoza (x).....	764.90	16.0	10.69	16.00
Juiz de Fora.....	764.14	23.6	16.21	24.25	Buenos Aires (x).....	764.60	14.0	9.25	15.00
Campinas.....	762.62	22.4	14.26	23.15	Montevideo.....	765.00	18.0	12.62	20.50
Capital (Rio).....	763.12	26.0	20.19	27.00					

Em Santos choveu na tarde de hontem.

Em Paranaguá choveu na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 10° 4 e Guarapuava com 12° 0.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.071

The British Screw Company, Limited, fabricante, com sede em Leeds, condado de Yorks, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca inglesa n. 283.746, classe 13, consiste em dous círculos concêntricos encerrando um busto de mulher; circundando os mesmos círculos acham-se as palavras «The British Screw Company, Limited, Leeds, England». A marca é applicada por qualquer processo a bigornas, chaves, bacias, enxadas, pás, sacarolhas e mais artigos comprehendidos na classe 13, á excepção de agulhas e semelhantes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.071, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.542

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a marca acima collada para o respectivo registro, a qual compõe-se do seguinte: Inscriptão «Rio Ave» entre duas estrelas, uma em cima, outra em baixo, tudo encerrado em um losango, em cuja parte inferior está escripta a palavra «Registrada». Circulam tudo isto os dizeres «Vinho verde Santo Thyrsos». A dita marca é para ser applicada nos tampos dos barris communs do vinho de importação dos supplicantes e tanto póde ser gravada a fogo como inscripta a tinta preta ou de outra cor qualquer nos ditos tampos dos barris. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — (Assignado sobre estampilha de 300 réis) *Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 26 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — (Assignado sobre quatro estampilhas, sendo duas de 3\$, uma de 400 réis e uma de 200 réis) o secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 8.555

Orlando da Fonseca Rangel, estabelecido com fabrica de productos pharmaceuticos na Avenida Central n. 181, sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar á meritiissima Junta Commercial os rotulos acima collados, destinados a distinguir uma especialidade pharmaceutica de seu fabrico com base de «kolas Frescas, Malt e Phosphato de sodio», a que denominou «Kolatenon», nome aliás de phantasia ou arbitrario, originario da palavra kola, creado, entretanto, pelo supplicante para distinguir o seu dito producto e garantir-lhe todos os direitos de propriedade, commercio e industria. Nos rotulos acima collados, além do titulo «Kolatenon», cujo registro o supplicante ora pede, encontra-se, em dous, não só o emblema já registrado nesta junta pelo requerente para todos os productos de sua fabrica, como tambem as indicações que o mesmo preparado preenche, etc. O referido titulo «Kola-

tenon» será usado em rotulos, papel, estojos de papelão e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1908. — *Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.555, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 8.566

Declaração

A. Paces de Souza & Comp., fabricantes de calçados e chinellos nesta praça, declaram que o emblema adoptado para marcar os productos de sua fabricação compõe-se do seguinte: Um círculo contendo no centro uma figura de gato tendo na parte superior a inscripção seguinte: «Toc Toc», que fará parte integrante do referido emblema. Os fabricantes são estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 93. Rio de Janeiro, 12 de março de 1908.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.566, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil).

RECTIFICAÇÃO

Marca registrada sob n. 5.568.
Em lugar de «Bella» seja «Hella».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda de 4 de abril de 1908

Renda dos dias 1 a 3 de abril de 1908.....	820:841\$788
Idem do dia 4:	
Em papel.. 172:068\$054	
Em ouro.... 114:447\$202	286:515\$256
	1.107:357\$044
Em igual periodo de 1907	1.274:585\$782

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de abril de 1908

Interior.....	25:868\$112
Consumo:	
Fumo.....	2:111\$000
Rebidas.....	5:648\$300
Phosphoros....	26:400\$000
Calçado.....	2:404\$000
Perfumarias...	430\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	504\$000
Vinagre.....	75\$600
Cartas de jogar	36\$000
Chapeos.....	2:660\$000
Tecidos.....	9:000\$000
Bengalas.....	40\$000
Registro.....	1:350\$000
	50:204\$900
Extraordinaria.....	12:452\$275
Depositos.....	1:724\$000
Renda com applicação especial.....	6:756\$138
Total.....	97:001\$425

Renda dos dias 1 a 3 de abril de 1908.....	212:645\$949
	309:647\$374
Em igual periodo de 1907....	309:962\$009

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908

Renda do dia 4.....	3:887\$878
Idem de 1 a 4.....	19:349\$101
	23:236\$979
Em igual periodo de 1907....	86:4731\$32
Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber:	
Artefactos de chumbo.....	kilog. 1\$000

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 6, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos (ás 10 horas).

- 1 Albertino de Souza Fernandes.
- 2 Antonio Bretas Filho.
- 3 Antonio de Macedo Saroldi.
- 4 Argemiro Corrêa Machado.
- 5 Arthur Pereira da Fonseca.
- 6 Augusto de Vasconcellos Filho.
- 7 Carlos Nery Cadaval.
- 8 Carlos Vieira Lima.
- 9 Euripedes Chaves de Oliveira.
- 10 Fernando Bruce.
- 11 Francisco Gomes Cruz.
- 12 Jayme Pereira Barcellos.
- 13 Joaquim Camões.
- 14 João de Oliveira Santos.
- 15 João Victor Lamoava.

Terça feira, os seguintes:

- 1 Jorge Cardoso Ramos.
- 2 Marino da Silva e Oliveira.
- 3 Mario de Carvalho Bacellar.
- 4 Oswaldo Braga.
- 5 Oswaldo Camões.
- 6 Pery Roma Coelho da Silva.
- 7 Raul de Faria Mello.
- 8 Romeu de Mendonça Furtado.
- 9 Samuel Alvares Puento.
- 10 Victor Ha bout Lopes.
- 11 Murillo de Araujo.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1908. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 7 do corrente, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

EXAMES DE ADMISSÃO AO 1º ANNO

Provas oraes

(A's 10 horas da manhã)

Luiz Antonio de Mendonça, Aurelio Cesar da Silva, Anizio Cavalcanti Maranhão, Achilles de Menezes, Olindo Faria Santos, Alcindo Homem Martins, Nelson Barbosa dos Santos, Miguel Dias da Silva, Adolpho Dourado Lopes, Themistocles Ribeiro de Magalhães, Leonel de Loureiro, Luiz Rodrigues de Carvalho, Rubem Guedes Maximiano de Azevelo, Luciano Adalto Camargo de Brito, Antonio da Cruz e Lauro Salley da Silva.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Oraes de sciencias

(A' 1 hora da tarde)

Turma effectiva: Juvenal Ferreira de Mello, Lupercio De-champs, João Moraes Falcão e José Augusto da Giorgio Sobrinho.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1908. — *Paolo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 6 do corrente, ás 10 horas manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

(2ª chamada)

Antonio Rodrigues Vieira Junior.
Deodoro Neiva de Figueiredo.
Francisco de Sá Lessa.
José Candido Pereira Bastos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

(A's 11 horas)

Antonio Alves Meira Junior.
José Caetano de Andrade Pinto.
Roberto David de Sanson.
Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Octavio Pedro dos Santos.
Antonio de Andrade Botelho.
Themistocles Freitas.
Asterio Lobo.
Gaston Sarahyba de Athayde.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

(A's 11 horas)

Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Nota—A's 11 horas, continuará a segunda parte da prova graphica de desenho do 1º anno do curso fundamental, e do 2º anno de engenharia civil, pelo regulamento de 1901, e dar-se-ha ponto para a primeira parte da prova graphica do 1º anno do curso fundamental, para os Srs. João Gualberto Marques Porto e Raul Carlos da Silva Telles.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Alistamento Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal, presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal.

Faz saber pelo presente edital que, tendo a Junta Eleitoral de Recursos feito incluir no alistamento da revisão eleitoral do corrente anno os alistados constantes dos editaes publicados a 14 e 16 deste mez, fica assim reproduzido com as devidas correções o edital da revisão eleitoral do corrente anno, como segue:

PRIMEIRA PRETORIA*Candelaria*

- 95 Alberto Gomes da Silva.
- 5.562 Antenor Lourenço Martins de Araujo.
- 245 Braulio de Andrade Lorette.
- 1 Carlos Moreira.
- 355 Christiano Brandão.
- 420 Ernani Francisco Borges.
- 67 Felipe Senés.
- 424 Flaminio Flecha de Andrade.
- 2 Francisco Eulalio Pinto da Fonseca.
- 142 Francisco Semeão das Neves.
- 104 Ignacio Daniel Ockotorena.
- 296 João Albertino Damasceno.
- 205 João Licio Malafaia.
- 403 João Paulo Miranda de Carvalho.
- 371 José Antonio Quinto Alves.
- 419 José Bispo de Menezes.
- 280 José Cyrillo Santos Ferreira.
- 10.232 José Francisco de Hollanda Chacon.
- 107 José Jorge de Carvalho Santos.
- 78 José Lacerda de Albuquerque.

- 5 Josué de Medeiros.
- 110 Luiz Lopes Pequeno.
- 477 Manoel Angelo Pinto.
- 109 Mario Coelho da Silva.
- 45 Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
- 79 Nelson Rodrigues.
- 321 Octavio Francisco Ferreira.
- 174 Oscar Viscont.
- 128 Pedro Mathias de Souza.
- 256 Salomão Dressler.
- 5.323 Sergio da Costa Azevedo.
- 83 Stephano Lucariny.
- 226 Sylvio da Motta Rabello.
- 81 Washington Lopes Rodrigues.

Paqueta

293 Antonio Joaquim Ribeiro.

SEGUNDA PRETORIA*Santa Rita*

- 144 Abilio Monteiro Cavalcante.
- 126 Affonso Vianna.
- 355 Albino José Alves.
- 377 Antonio Avelino Coelho.
- 139 Antonio de Farias.
- 290 Asclepiades Firmo da Rocha.
- 283 Benigno Soares de Farias.
- 39 Carlos Ary Dias de Pinho.
- 206 Carlos José Monteiro.
- 417 Deodoro de Oliveira Lima.
- 291 Ernesto Alves Ferreira.
- 231 Francisco Machado Dutra.
- 380 Henrique José da Silva Junior.
- 373 Jacintho Teixeira Pinto.
- 105 João Alexandre.
- 399 João Fontella Moreira.
- 37 José Marinho de Rezende.
- 402 José Martins de Aguiar Franco.
- 312 José Moreira Maia.
- 412 José Pinto Martins.
- 155 Leopoldo José Maia.
- 244 Liborio Augusto Peixoto.
- 345 Lino José Borges.
- 233 Oscar Ribeiro Silveiras.
- 94 Osorio Firmino da Silva.

Ilha do Governador

- 341 Abilio de Mello Baptista.
- 336 Aristides Pedro de Mattos.
- 332 Arthur da Rocha Faria.
- 211 Augusto Damaso Pereira.
- 64 Gabriel Ribeiro de Miranda.
- 353 Manoel Francisco Alves.
- 343 Manoel José de Alcantara.
- 43 Manoel Ribeiro de Oliveira Bitten-court.

TERCEIRA PRETORIA*Sacramento*

- 263 Adaucto Cavalcanti Accioly Lins.
- 209 Alberto José de Amorim.
- 317 Alfredo Carlos da Silva.
- 303 Alfredo Manoel dos Santos.
- 279 Antonio Cardoso Mario.
- 222 Arthur Lino de Campos.
- 160 Arthur Ribeiro de Magalhães.
- 392 Carlos Franklin dos Santos.
- 180 Damasio Manoel da Silva.
- 337 Emygdio Eduardo Pereira.
- 330 Francisco José Damasceno.
- 171 João Baptista Leite Junior.
- 165 João Ernesto Gaullier.
- 289 José Alves da Silva.
- 177 José Raymundo da Rocha.
- 220 Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
- 405 Luiz Pinto Moreira.
- 187 Marcos José Ribeiro.
- 232 Pedro Mourão.
- 288 Pedro dos Santos Silva.
- 304 Rodolpho Jorge dos Santos.
- 393 Rogerio Garcia de San Roman.
- 229 Sebastião de Brito.
- 212 Ulysses Fragoso.
- 179 Vicente Caputo.

- 199 Virginio Andrade do Nascimento
- 276 Zefirino Augusto Mita.

QUARTA PRETORIA*S. José*

- 183 Antonio Silva.
- 383 Antonio de Oliveira Guimarães.
- 234 Augusto Gastão de Almeida.
- 162 Aristoteles P. dos Ribeiro Navarr.
- 28 Albertino Joaquim Marinho.
- 259 Benicio Alves dos Santos.
- 172 Carlos Ferreira de Mello.
- 103 Carlos Maximiano Peceguciro.
- 121 Damião Pereira de Castro.
- 408 Elinio Souto.
- 66 Ernesto Ferreira Coutinho.
- 30 Eustaquio Barbosa de Mendonça.
- 260 Francisco Guerra (tenente).
- 113 Francisco Alves Lopes.
- 428 Henrique Sanches de Brito.
- 237 José Luiz de Campos.
- 149 José Ribeiro.
- 27 João Baptista de Lima.
- 216 João Fernandes da Rocha.
- 213 Jaymo Coelho da Silva Serpa.
- 334 Jorge de Albuquerque Machado.
- 90 Luiz Soares da Silva.
- 26 Manoel Melchhiades de Souza.
- 25 Oscar Augusto Teixeira.
- 173 Oscar Pinto Barbosa.
- 238 Oscar dos Santos.
- 316 Waldemiro Massafene Dias.

QUINTA PRETORIA*Santo Antonio*

- 23 Antonio Fernandes (alferes).
- 13 Antonio Ferreira Silva (tenente).
- 12 Antonio Lopes da Silva Moraes Junior (alferes).
- 152 Antonio Rocha.
- 292 Alberto Alexandre Maria de Coen.
- 340 Alberto Jacintho Silva.
- 16 Alberto Saavedra Durão.
- 21 Affonso Nunes da Silva (alferes).
- 8 Alcibiades Candido Proença (alferes).
- 10 Alvaro da Silva Magalhães.
- 347 Alfredo de Mendonça Telles.
- 307 Alcides João dos Santos.
- 22 Carlos José Ferreira.
- 255 Carlos Augusto da Fontoura.
- 254 Carlos João Dias (alferes).
- 339 Carlos de Oliveira Bastos.
- 277 Francisco Oscar do Nascimento.
- 375 Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (barão).
- 9 Guilherme Frederico da Rocha (Dr.).
- 164 Joaquim Rodrigues do Valle.
- 361 Joaquim Balleza Ozorio.
- 100 Joaquim Nunes da Silva.
- 86 João da Costa Telles.
- 225 José Ramos Brandão.
- 284 Leonardo Antonio de Menezes (alferes).
- 168 Luiz Gonzaga da Fonseca (alferes).
- 62 Marcos Luiz Martini.
- 262 Manoel Tenreiro Corrêa (alferes).
- 250 Rololpho Teixeira Bastos (alferes).
- 19 Raphael Alô (capitão).
- 315 Vicente Barbosa de Amorim.

SEXTA PRETORIA*Gloria*

- 108 Antonio Accacio de Rezende.
- 197 Antonio Marques Dias.
- 210 Arthur Ferreira Lopes.
- 111 Augusto Ferreira Lopes.
- 130 Augusto Cesar.
- 92 Accacio Vicente de Paula.
- 400 Alfredo Lemos.
- 71 Alberto Ferreira Lopes.
- 154 Ernesto Manoel da Silva.
- 148 Eurico Coelho.
- 263 Francisco Barroca.
- 208 Joaquim Ferreira da Veiga.
- 71 Joaquim Rufino dos Santos.

- 178 João Soares de Lima.
106 João Raymundo do Nascimento.
190 Lydio Augusto Pereira Bastos.
18 Laurindo Ferreira da Silva.
374 Manoel de Azevedo Neves.
49 Nuno Gomes dos Santos.
186 Plinio Pinto de Carvalho.
99 Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.
369 Vasco Joaquim Smith Vasconcellos.

SETIMA PRETORIA

Lagoa

- 376 Edmundo Muniz Barreto (desembargador).

OITAVA PRETORIA

Sant'Anna

- 13.987 Angelo Mendes.
42 Alberto Mauricio de Carvalho.
127 Alberto da Silva Guimarães.
297 Albino Bonhet.
77 Alfredo Alvares de Azevedo Macedo.
91 Antenor Alvares Lima.
286 Antero Gomes do Faro.
6 Antonio Augusto Carvalho de Sá.
97 Antonio Borges.
421 Arthur Faustino de Barros.
218 Arthur da Silveira Quadros.
203 Augusto Candido de Souza.
175 Carlos Augusto de Araujo.
294 Crispim Baptista de Oliveira.
205 Cleto Marques.
156 Conrado José Domingues.
305 Custodio da Cunha Lima.
34 Domingos Antonio Carvalhal Junior.
87 Eduardo Genuino.
367 Eduardo Joaquim da Fonseca.
39 Ephigenio Ferreira de Salles.
73 Ernesto Menezes da Costa.
329 Eugenio Julio Lopes.
422 Eugenio da Silveira Alves da Silva (tenente-coronel).
20 Felici no Ferreira Maia.
141 Francisco Soares da Motta.
261 Francisco Xavier Martins Costa Junior.
429 Genesio Gonçalves Cruz.
3 Irineu Lima Verde.
123 Januario de Campos Suzano.
134 João Emilio de Souza.
185 João Gomes de Brito.
327 João Magalhães da Silva.
80 João Mattos da Silva.
57 João Optaciano dos Santos.
74 Joaquim Elias da Cruz.
366 Joaquim de Oliveira.
145 José Barreto de Souza.
191 José Jacome de Oliveira.
370 José Madureira Junior.
133 José Pereira Simas.
275 Luiz Augusto de Castro Miranda.
24 Luiz Henrique Bastos.
133 Oscar Jacintho de Faria.
153 Pedro Gomes Vieira Ferreira (capitão).
101 Pedro Rodrigues da Silva Junior.
76 Raul Fonseca.
427 Salvador Segreto.
136 Thiago José Esteves.
117 Virgilio Candido da Silva.

NONA PRETORIA

Espirito Santo

- 150 Alcindo Corrêa de Me'lo.
364 Annibal Lopes dos Reis.
395 Augusto Manoel de Brito Guimarães.
273 Bento da Silva Braga.
313 Basilisso Carlos Cabral.
132 João Valente da Costa Junior.
252 Oscar Cesar Burlamaqui.
236 Osorio Ramos Carvalho de Brito.
418 Rodurico José de Paulo.

- 184 Rozendo Pinto dos Santos.
333 Tito Albuquerque Paes.
362 Vicente de Paula.

DECIMA PRETORIA

S. Christovão

- 161 Alfredo Arthur de Castro.
281 Americo José Martins.
88 Augusto Lins de Castro.
163 Alfredo Pinheiro da Silva.
84 Honorato de Aquino Leite.
385 José Octaviano Marcondes Machado.
82 João de Mattos Corrêa.
159 João José de Souza Junior.
282 João Nazareth de Souza Coelho.
413 João Ferreira de Mello.
157 Manoel Lobato Carneiro da Cunha (Dr.).
411 Mario Freire.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Engenho Velho

- 311 Antonio Raulino Lisboa.
70 Antonio Vieira Carvalhaes.
386 Alfredo Nogueira Ramos.
143 Alfredo Alexandrino dos Santos.
369 Alfredo Pereira.
48 Alvaro Eugenio da Silva.
195 Abel Rodrigues Leite Penteado.
40 Arlindo Rosas.
51 Aristides Machado de Avila.
52 Aristeu Almeida de Amorim.
44 Antenor de Andrade.
249 Bento Ribeiro.
223 Braulio Martins.
378 Bernardo Teixeira de Carvalho (Dr.).
384 Benigno Tavares de Araujo.
258 Carlos Borromeu Coelho da Silva.
410 Carlos Vieira Machado.
252 Cicero Ferreira de Oliveira.
219 Cypriano de Almeida Lopes.
346 Cyrillo Bispo.
47 Domingos Motta.
102 Ernani José dos Santos.
368 Eadio Moreira de Castro.
415 Eugenio Polycarpo Marques da Silva.
41 Guilherme Ferreira Seitas.
54 Henrique Epiphany de Albuquerque Gouvêa.
119 Henrique Manoel de Souza.
196 José do Carmo Oliveira.
272 José Teixeira da Costa.
397 José Sergio Mallet.
75 José Luiz de Azevedo.
58 José Alfredo de Barros.
183 João Vieira de Sá.
322 João Facolla.
363 Jonathas Miranda de Castro.
182 Lourenço João da Cruz.
267 Luiz Augusto Rodrigues.
409 Leopoldo Gonçalves de Andrade.
328 Ladisláu José Martins.
146 Manoel Cardoso da Costa.
379 Manoel Antonio Teixeira Junior.
33 Mathews Victor dos Anjos.
335 Mario Luiz Nicoláu de Oliveira.
221 Mario Augusto Pereira.
326 Macario da Silva Leal.
35 Milton de Barros Figueira.
295 Nelson Cardoso dos Santos.
285 Octacilio Bernardino Paranhos da Silva.
246 Optaciano Cunha.
247 Oscar da Cruz Senna (capitão).
140 Odonor Silvino de Oliveira.
56 Pedro da Silva Guimarães.
215 Pedro Alves Coutinho.
416 Ruy Nunes da Rocha.
118 Randolpho Ferreira.
32 Raul Ferreira Gomes.
65 Severino Ferreira da Silva.
362 Theobaldo do Patrocinio.
53 Ubaldino Cecilio da Cruz.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Engenho Novo

- 351 Adjalme Sá de Oliveira.
350 Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada.
423 Bellarmino Thomaz de Barcellos.
207 Euphrasio Alves Ribeiro.
241 Francisco Caracciolo de Carvalho.
342 Francisco Pereira de Almeida Sebrão.
394 Honorio Leoncio de Macedo.
287 Joaquim Pereira Machado.
96 Josino Adalberto Coelho.
349 Manoel Gonçalves Vieira.
357 Mario Guaraná de Carvalho Couto.
38 Mariano Francisco Nelson.
352 Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite.
93 Oliado Martins de Freitas.
242 Paulo Henrique Denisot.
169 Raul Figueira.
194 Silvino Joaquim Ferreira.
202 Sylvio José do Patrocinio.
275 Thomaz de Souza Coutinho.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Inhauma

- 360 Alvaro Americo Fontes.
388 Amphiloquio de Campos Tupinambá.
390 Annibal Gomes.
298 Gastão Figueira.
278 Honorio Figueira.
430 João de Azevedo.
323 João Ribeiro da Silva.
353 José Joaquim dos Santos.
309 José Alves Romariz.
306 José Lourenço Rodrigues.
387 Luiz José Leal.
85 Modestino de Oliveira Maia.
271 Octaviano Augusto de Oliveira.
359 Oscar Rodrigues Felipe.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

- 176 Antonio Cardoso de Souza.
98 Antonio Joaquim Barbosa.
224 Antonio Ludgero de Souza.
63 Antonio de Oliveira Portugal.
426 Arthur de Azevedo Leal.
68 Americo Anacchino.
240 Armando Cardoso de Souza.
192 Ambrosio Cardoso.
147 Benedicto José Domingues.
115 Carlos Francisco Marques.
230 Clarindo de Souza.
289 Demetrio Gonçalves Roma Santa.
120 Francisco Pimenta da Silva.
129 Heitor Reis.
248 Joaquim de Oliveira Reis.
122 Joaquim Fernandes Torres.
29 José Jacintho da Silva.
50 José de Oliveira o Silva.
121 José Thimotheo de Souza.
243 João Thimotheo Sobrinho.
206 João Marques Carneiro.
31 Julio Feital.
69 Luiz Candêas.
310 Manoel Lopes.
46 Marcellino de Oliveira.
228 Pedro Müller.
301 Paulo Gonçalves Torres.
309 Wencesláo Cordovil.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Campo Grande

- 170 José Gomes Carregal.
356 Severiano José Rodrigues.
112 Waldemar de Carvalho.

Guaratiba

- 264 Antonio Innocencio Reis.
239 Antonio Soares de Assumpção.
401 Avelino Carlos de Lacerda.
251 Bemvindo Muniz Tolo de Sampaio.

354 Brígido Pereira de Souza.
17 José Alves de Santa Rosa.
116 Luiz Quirino de Mello.
131 Raymundo Manoel de Campos.
200 Wenceslão de Oliveira Soares.

Santa Cruz

344 Alípio José Estrella.
300 Antonio da Costa Braga Junior.
404 Belmiro Zeferino de Oliveira.
55 Benedicto Antonio de Souza.
269 Carlos Pery do Lind.
324 Ildelfonso Nunes Christianes.
318 João Franklin da Cunha.
270 João Vieira do Sá Cardoso.]
381 José Carlos da Luz.
391 José Antonio da Silva.
125 Laurindo José Ferreira.
59 Levino Ferreira Lisa.
403 Luiz José da Silva.
135 Paulo Moreira Ventura.
319 Virgílio Antonio de Miranda.
414 Zeferino Antonio Junior.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este, que será publicado na folha official e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 dias do mez de abril de 1903. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão, o escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um lugar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approved no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de março de 1908. — O escripturario, *Angelo Mello.*

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOUS LOGARES DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA DOS 22º E 23º DISTRICTOS BEM COMO PARA O DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE DOS 19º E 22º DISTRICTOS.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de dous logares de escripturarios de 1ª entrancia dos 22º e 23º districtos, bem como para o de duas vagas de commissarios de 2ª classe dos 19º e 22º districtos.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos do direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de março de 1908. — O secretario, *Jodo M. V. do Amaral.*

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE DELEGACIAS DE PRIMEIRA ENTRANCIA E TRES LOGARES DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e rectificando o edital de hontem, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de escripturarios de delegacias de primeira entrancia e tres logares de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, exigindo-se mais calligraphia para os logares de escripturario, a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de março de 1908. — O secretario, *Jodo M. V. do Amaral.*

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE 250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accôrdo com o art. 12, n. 4. do regulamento approved pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que, se acha aberta no almoxarifado desta guarda, concorrência para a venda de 250 revólveres, 400 cinturões com porta-revólveres e 5.321 cartuchos embalados, calibre 380, em regular estado de conservação.

A concorrência que começará em data de 3 e terminará á 10 do corrente, só serão admittidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na secretaria da Policia, para o negocio de armas, inflammaveis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 1 de abril de 1908. — O almoxarife, *Serafim Vieira.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, fludo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Antonio Pinto Cardoso, multado em 200\$, por ter alugado um commodo do predio n. 1 do becco do Guindaste, sem prévia comunicação á mesma delegacia, infringindo o art. 87, lettra a do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1908. — O Secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, transcrevo abaixo os resultados das analyses effectuadas nas amostras de queijos remetidas ao Laboratorio Nacional de Analyses, pela firma Alberto Bokke Jong & Comp.

Queijo marca K. II. De Jong—De Jong's Excelsior Cow Brand-Hoorn-Holland. A analyse revelou somente na parte externa da crosta (casca) a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

Queijo Creme De La Creme-J. Laming & Sons-Rotterdam: A analyse revelou somente na parte externa da crosta (casca) a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de abril de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Aristides Lobo n. 83, 85 e 85 A, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Estrella n. 35, dia 10 do corrente, ás 1/2 horas da tarde;
Rua S. Carlos n. 25, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua D. Feliciano n. 125, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 183, dia 13 do corrente, ás 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Benedicto Hyppolito n. 123, dia 13 do corrente, ás 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 249, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alegria ns. 17, 18 e 20, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 17, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Becco de S. Paulo ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, dia 20 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 46, dia 20 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Bella S. João n. 82, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de abril de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Carioca n. 5, dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 137, dia 8 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de abril de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barata Ribeiro, esquina da praça Sacopenapan (terreno).

Rua Otto Simon, esquina de Tonelero (terreno).

Rua do Inhangá n. 8 (barracão).

Rua Buarque, entre os ns. 4 e 8 (terreno).

Rua Barroso, entre os ns. 9 e 11 (terreno).

Rua Barroso, junto ao n. 4 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 11 e 21 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 9 e 11 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, junto ao n. 21 (terreno).

Rua Capitão Salomão n. 1 (terreno).

Rua da Matriz do Engenho Novo n. 28 A.

Rua Miguel Cervantes n. 15.

Rua Camerino n. 80 (dous termos de intimações).

Rua do Livramento n. 48 (laudo de vistoria).

Rua do Riachuelo n. 133 A (laudo de vistoria) cocheira.

Rua da Misericórdia n. 52 (laudo de vistoria).

Rua do Areal n. 10 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 247 (laudo de vistoria e dous termos de intimações).

Becco de Bragança n. 28 (laudo de vistoria e dous termos de intimações).

Rio de Janeiro — Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de abril de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Raul Rodrigues Vieira e Martins & Pinna, contra os quaes existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelos

agentes fiscaes dos impostos de consumo João Vieira da Luz e Mario Barroso, a virem allegar o que julgarem a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — O sub-director interino, Epaminondas Britto.

De ordem do Sr. director, convido Paschoal Secreto contra o qual existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo, Custodio Pereira de Carvalho, a vir allegar o que julgar a bem do seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — O sub-director interino, Epaminondas Britto.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 4:333\$973 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 23 de fevereiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio da Estação Central de Olinda, no Estado de Pernambuco, Manoel Felipe de Christo Leal, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:436\$530 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de agosto de 1902 a 14 de janeiro de 1904, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 26 de fevereiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos, Antonio Manoel Fernandes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de outubro de 1901 a 3 de março de 1902, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 26 de fevereiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1908. — J. R. Rosado, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 18

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem do Consumo, nos dias 7, 9 e 11 de abril de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

ASC: 48 caixas sem numero, contendo cada uma 12 garrafas e todas 576 de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 768 kilos;

Idem: 2 ditas idem, contendo ambas 20 garrafas de dito dito, pesando bruto 26 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Franken*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 2

FWN: 6 caixas sem numero, contendo cada caixa 12 garrafas de vinho não especificado, até 14° grão de força alcoolica, pesando bruto 216 kilos;

Idem: 3 ditas idem, contendo 30 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 45 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Franken*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 3

A.G. Moreira: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 18 kilos; vindas de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregadas em 17 de novembro de 1906.

Lote n. 4

FMC: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 15 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

Adriano (em um rectangulo): 2 caixas sem numero, contendo 15 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 19 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 3 de dezembro de 1906.

Lote n. 6

FCC: 1 caixa n. 116, contendo tecido de algodão tinto em fio da base de 10x10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 106 kilos;

Tecido de phantasia de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 32 kilos;

Idem: 5 ditas ns. 113/14 e 820/22, contendo lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 654 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orensa*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 7

CIC: 20 caixas, contendo 213 garrafas de amaro baíro, pesando bruto 374 kilos; vindas do Havre no vapor *Les Andes*, descarregadas em novembro de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 8

FC (em um triangulo): 2 caixas sem numeros, contendo amostras de whisky pesando 60 kilos;

Idem: 100 ditas sem numero, contendo whisky, pesando bruto com as garrafas 1.700 kilos; vindas de Southampton no vapor *Nali*, descarregadas em 17 de abril de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

Lote n. 9

BAxP 245 (em um rectangulo): 1 engradado n. 3, contendo obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, pesando 173 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 27 de janeiro de 1908.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 15

Lote n. 10

ASC—TC (em um rectângulo) : 2 caixas ns. 128/29, contendo 440 chapéus de palha simples (carcassos);

122 ditos de palha de Italia simples (carcassos).

Tranças de palhas grossa para confecção de chapéus, pesando bruto 87 kilos;

Idem com mescla de seda, peso bruto 24 kilos;

Trança de crina pesando liquido 80 kilos; vindas de Havre no vapor *J. Aron*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Lote n. 11

HK : 1 barrica n. 4.435, contendo peças de louça n. 5, para serviço de mesa, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 117 kilos;

Idem: 1 caixa n. 686, contendo peças de louça n. 5, para serviço de mesa, pesando liquido real 73 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 11 de julho de 1906.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo, apreensão

Lote n. 12

Sem marca: 53 cordões de ouro liso, sem numero, pesando 1.372 grammas; vindos de Liverpool no vapor *Oronza*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908.

Lote n. 13

Sem marca : 130 mosquetões de ouro liso, pesando 219 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 31 pares de brincos de ouro, sem numero, com pedras falsas, pesando 95 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

J (em um triangulo) : 12 barricas contendo Stearina em massa, pesando bruto 2.520 kilos e liquido legal 2.218 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

CRC: 6 caixas ns. 1.055/60, contendo 86 garrafas, cada garrafas pesando bruto 1.700

grammas de oleo graxo, pesando liquido 75 kilos; vindas do Havre no vapor *Malon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 17

AC: 5 caixas ns. 1/2, 4/6, contendo latas Petit-pois, pe ando bruto 242 kilos;

Idem: 10 caixas ns. 22/31, contendo sardinhas em latas, em conservas, pesando bruto 221 kilos;

Idem: 4 caixas ns 18/21, contendo conservas, pesando bruto 27.500 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *Peloponnis*, descarregadas em novembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5.º cap. 5.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—FP e letreiro: 1 pacote n. 1, procedente de Genova pelo vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 3 de junho de 1907, consignado a P. Faggi.

Manoel Juvenal Pacheco: 1 encapado sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 7 de junho de 1907, consignação ignorada.

L—II—670: 2 caixas ns. 3/4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Argentina*, descarregado em 8 de junho de 1907, consignado a ordem.

CB: 5 ditos ns. 100/4, procedentes de Bordéus pelo vapor francez *Allantique*, descarregado em 10 de junho de 1907.

JM: 4 ditos ns. 105, 8, idem idem idem.

Alf. Hansen: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 21 de junho de 1907.

Anna Muller: 2 pacotes sem numero, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Halle*, descarregados em 22 de junho de 1907, consignação ignorada.

Henvich Hanterfel: 1 pacote, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 22 de junho de 1907, consignação ignorada.

LO: 5 caixas ns. 200/4, procedentes de Bordéus pelo vapor francez *Chili*, descarregadas em 25 de junho de 1907, consignada a ordem.

MT: 5 ditos ns. 205/8, idem idem idem idem.

ML: 2 pacotes ns. 47/1, idem idem idem idem.

Angelo Perothm: 1 pacote sem numero, procedente do Rio da Prata pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 26 de junho de 1907, consignado a Angelo Perothm.

Sem marca: 1 dito procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de junho de 1907, consignação ignorada.

JM. 1 dito n. 19, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregado em 28 de junho de 1907, consignado a Jorge Muroño.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*, chefe de secção, interino.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (°), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-

mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2^m,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre o recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9^m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ali a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a novo metros marcados na planta geral.

(°) Prorogado até 10 de abril do corrente anno.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411.671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembarçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em títulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os títulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira no Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300.000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporté médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directá nos depósitos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lohnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas, na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

pinha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III-- Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no istmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas do pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV -- Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela comissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os interstícios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V -- Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dois typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle é constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com parapeto do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota + 2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzgia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento do pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob as aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travajamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão flutue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendem todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeto a cota + 7,0 ^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5 ^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI--Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANÇOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7.5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.891-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d , 5	18-40
10	» » de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixa submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1 ^o . Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2 ^o . Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3 ^o . Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000	13.595:049\$000
4 ^o . Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:884\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:498\$000	10.354:974\$000
5 ^o . Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.480 >	11	25:696\$ 00	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$ 00	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edifícios da administração e da Saúde.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada's macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamen. e a parallelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões,				
guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão,				
guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações				
e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>	—	—	> libras.....	3.397.052-7-C
>	—	—	> francos.....	85.468.231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimento de plantas do paiz

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o corrente anno de 1903, sendo designado o dia 7 de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas :

- 1ª, as plantas serão isentas de molestias ;
- 2ª, terão no minimo 0^m,80 de crescimento;
- 3ª, serão etiquetadas com clareza, mediante laminas de zinco ;
- 4ª, as declarações das etiquetas devem estar em rigoroso accordo com a variedade da planta ;
- 5ª, as plantas nunca serão acondicionadas em vasos que se possam quebrar durante a viagem ;
- 6ª, sempre que preterida qualquer das quatro primeiras clausulas ou quando resultar avaria nas plantas por infração da 5ª, o fornecedor estará obrigado a substituir, á sua custa, as plantas assim fornecidas.

Primeira secção da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 23 de março de 1903.—*José Chrispiniano Valdetaro*, director de secção.

Relação das plantas fructíferas nacionaes

Abacateiros.
Abieiros.
Anonas.
Amendoeiras.
Ameixas amarellas.
» Madagascar
» Europa.
» preta do Pará.
» do Japão.
Abricó commum.
Abricó do Pará.
Ata do Ceará.
Amendoeiras.
Amoreiras.
Araçá de corôa.
Araticum do norte.
Avelans da Europa.
Bacupary do norte.
Baunilha.
Bananeiras.
Beribá.
Butiá.
Cabelluda.
Cacáozeiros.
Cajazeiros manga.
» mirim.
Cajueiros.
Cambuhy da India.
Canelleiras.
Castanheiro do Rio Grande.
Castanheiro do Ceará.
Cerejeiras do Rio Grande.
Chrysophylun Kaimitum.
Cidreiras.
Craveiro da India.
Cambucazeiros.
Carambolleiras.
Coerimoya.
Coakia anizata.
Damasqueiro.
Diospyro.
Eucalyptus.
Eugenia Spicosa.
» amboza.

Fruca pão.
» de conde.
» da condessa.
Figueiras.
Goiabeiras.
Grumixama.
Guabiropa de S. Paulo.
Genipapo.
Cuajurú.
Goiabeira branca.
» da India.
Imbú.
Ingaseiro.
Jambo branco.
» rosa.
Jamelão.
Jaboticabeiras.
Jaqueiras.
Jambolano.
Laranjeiras.
Lixia da India.
Limoeiros azedos.
» doces.
» gallegos.
Longan.
Loureiro.
Maracujá melão.
» mirim.
Marmelleiro.
Mangueira de Itamaracá.
» de outras variedades.
Oity.
Oliveiras do Rio Grande.
Pecogueiros.
Pitangueiras.
Pimenta do Reino.
» de Jamaica.
Pitombo da Bahia.
Romã de Granada.
Sapota preta.
Saputzeiro.
Sapucaia.
Tamaras.
Tamarineiro.
Vampi.
Visto.—*J. C. Valdetaro*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção ; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundametaes de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reproçados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores,

estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização ; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1903.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Estado do Espirito Santo—Porto da Victoria
Boia fóra do logar

De ordem do Sr. almirante chefe desta inspectoria, aviso aos navegantes que a boia do Recife Cavallo, achada fóra de seu respectivo logar.

Novo aviso dará o seu restabelecimento. Secção de hydrographia, 4 de abril de 1903.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia para o fornecimento de casas de madeira e ferro desmontaveis para residencias de pharoleiros

Attendendo a que o dia 16 corrente, é quinta feira santa, o Sr. almirante chefe desta repartição manda tornar publico haver adiado para o dia 20, ás mesmas horas e no mesmo local, o recebimento das propostas de que tratou o edital de 14 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* e outros jornaes desta Capital.

Secção de Pharóes, 2 de abril de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Intendencia do 4º Districto Militar

(No antigo Arsenal de Guerra)

Oleos

De ordem do Sr. major intendente, convidam-se os interessados, negociantes matriculados, a receberem nesta intendencia, até 2 horas da tarde de segunda-feira, 6 do corrente, *memorandum*, para fornecimento de artigos da classe acima indicada.

Intendencia do 4º Districto Militar, 4 de abril de 1903.—O adjunto, *José da Penha Alves de Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	\$305
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:020\$000

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE ABRIL DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco.....	\$535 a	\$540 por kilo
Dito mascavo, de Maceió.....		\$340 » »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....		\$460 » »
Dito idem, de Sergipe.....		\$460 » »
Dito crystal amarello, de Pernambuco.....		\$445 » »
Dito mascavo, de Sergipe.....		\$335 » »
Café.....	5\$300 a	6\$900 por arroba
Dito.....	3\$470 a	3\$440 por 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte, do Maranhão.....		11\$800 por 10 kilos
Dito idem, 1ª sorte, de sertão de Pernambuco.....		12\$300 » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 30 de março a 4 de abril de 1908.

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	1.550 saccas de café.
»	O mesmo.....	Aquitaine.....	2.750 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillere.....	375 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Magellan.....	300 ditas idem.
Nova York.....	30 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Byron.....	11.233 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Assuncion.....	250 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Virginia.....	2.250 ditas idem.
Hamburgo.....	20 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Assuncion.....	11.000 ditas de farello.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Corrientes.....	150 toneladas de madeira.
»	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	»	570 ditas de café.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Teclagem Industrial Mineira

Relatorio de 1907

Srs. accionistas—A directoria, cumprindo o preceito das disposições consignadas no art. 16, § 5º, dos nossos estatutos, vem, no presente relatorio, offerecer-vos os balanço, contas e actos de sua gestão, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1907.

Debentures

Em 24 de outubro do anno proximo passado, procedeu-se ao sorteio de 188 debentures desta companhia, para serem amortizadas ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros :

7 500	843	1.239	1.608	1.935	2.401	2.757
34 511	850	1.252	1.621	1.936	2.420	2.763
43 520	856	1.302	1.646	1.971	2.441	2.767
86 521	913	1.322	1.652	2.006	2.462	2.780
87 530	918	1.325	1.594	2.116	2.463	2.798
106 531	931	1.379	1.694	2.037	2.473	2.801
116 548	955	1.387	1.711	2.048	2.488	2.812
141 610	960	1.398	1.718	2.052	2.496	2.823
186 621	991	1.460	1.721	2.106	2.518	2.834
201 643	1.013	1.402	1.742	2.110	2.542	2.858
235 646	1.029	1.403	1.748	2.120	2.550	2.876
239 670	1.029	1.411	1.753	2.139	2.567	2.893
250 671	1.060	1.421	1.782	2.154	2.570	2.886
257 680	1.068	1.452	1.787	2.192	2.599	2.900
263 684	1.080	1.492	1.810	2.208	2.610	2.940
281 689	1.106	1.493	1.802	2.210	2.614	2.950
312 710	1.128	1.501	1.824	2.220	2.645	2.961
320 737	1.134	1.502	1.861	2.313	2.659	2.979
341 749	1.153	1.507	1.833	2.328	2.667	2.984
350 776	1.155	1.528	1.872	2.339	2.698	2.997
364 783	1.168	1.565	1.876	2.352	2.716	...
419 816	1.214	1.574	1.898	2.354	2.733	...
442 819	1.215	1.581	1.902	2.372	2.737	...
448 838	1.236	1.592	1.905	2.382	2.745	...

ficando, portanto, esta conta reduzida a 195:400\$000.

Dividendo:

Foram distribuidos dois dividendos, sendo a razão de 12 % ao anno, nos dois semestres.

Fundos de reserva e reparação

Não soffreu alteração o fundo de reserva durante o anno de 1907. O fundo de reparação foi accrescido com as respectivas quotas, conforme as demonstrações das contas de lucros e perdas dos dois semestres, e foi debitado, com a quantia de 2:713\$910, pela conclusão do edificio novo para o almoxarifado, renovação dos alicerces da machina a vapor Marshall, reparos na prensa de enfardar, na turbina de tinturaria, na caixa da engommadeira e collocação do forro no tecto da sala das urdideiras.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias e machinismos

Estas contas soffreram uma redução no seu total de 5:151\$040, principalmente pela venda que realizamos pela quantia de 6:000\$ do motor electrico, que estava collocado perto da sala dos batedores, e por não termos mais necessidade delle. O barracão, que servia para o descarregador de algodão, foi removido para perto da fabrica, e hoje está servindo para deposito de estopa—augmentamos a capacidade da camara para secar o fio. Os edificios, dependencias e machinismos foram conservados em perfeito estado.

Observações geraes

Os negocios durante o anno de que se trata foram, relativamente, melhores durante o primeiro semestre, porém, affrouxaram muito nos ultimos mezes do segundo semestre.

O director Sr. Frederick Burrowes partiu para a Europa em gozo da licença concedida pela assembléa geral ordinaria de 11 de abril de 1907, para tratar de sua saúde, e, regressando em fevereiro deste anno, reassumiu o seu cargo.

Agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal a sua valiosa cooperação durante o anno em questão.

Terminando o presente relatorio, a directoria, como sempre, está ás vossas ordens para qualquer informação que precisarem para esclarecimento das contas e mais annexos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1908. — Os directores: *Fred. Burrowes*. — *Ernest W. Gepp*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o art. 19 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu cuidadosamente ao exame dos livros de escripturação da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, encontrando tudo na melhor ordem e clareza, pelo que propõe a approvação das contas da companhia, conforme o seu balanço fechado a 31 de dezembro de 1907.

Cumpre-nos também avisar aos Srs. accionistas, que nos dias 13 e 14 deste mez, o Sr. James Kidd visitou a fabrica, em Mariano Procopio, e, examinando, tanto a fabrica, machinismos e dependencias, como os terrenos e reservatorio, encontrou tudo na melhor ordem possível.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — *James Kidd*. — *Henry F. Tyler*. — *A. Indio do Brazil*.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.688:618\$950
Bancos:	
Saldo no <i>British Bank of South America, Ltd.</i> ...	112:367\$000
Idem no <i>London and Brazilian Bank, Ltd.</i>	1:000\$000
	113:367\$000
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	227:232\$220
Caixa:	
Saldos existentes.....	2:102\$810
Despesas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	6:000\$000
Ações da directoria:	
Valor de 300 ações caucionadas.....	40:000\$000
Contas em liquidiação:	
Saldo desta conta.....	1:170\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldos existentes.....	301:645\$370
	2.383:186\$350

Passivo

Capital:	
Valor de 6.000 ações a 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
<i>Debentures</i> :	
1.165 <i>debentures</i> a 200\$ cada um.....	233:000\$000
Amortização de <i>debentures</i> :	
Quota para 1.835 <i>debentures</i> amortizadas... 367:000\$000	
Idem para amortizar 94 <i>debentures</i> em outubro.....	18:800\$000
	385:800\$000

Caução da directoria:	
Valor de 200 ações caucionadas.....	40:000\$000
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	25:333\$390
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	110:077\$110
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	1:555\$000
33º dividendo:	
A 12\$ por ação em 6.000 ações.....	72:000\$000
Imposto sobre o dividendo:	
Saldo desta conta.....	1:800\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	59:802\$040
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	100:006\$530
Porcentagem da directoria:	
Saldo desta conta.....	2:975\$520
	2.383:186\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. — O director *Ernest W. Gepp*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.689:171\$100
Bancos:	
Saldo no <i>British Bank of South America, Ltd.</i> ...	70:603\$930
Idem no <i>London and Brazilian Bank, Ltd.</i>	1:000\$000
	71:603\$930
Caixa:	
Saldos existentes.....	3:261\$400
Ações da directoria:	
Valor de 150 ações caucionadas.....	30:000\$000
Contas em liquidiação:	
Saldo desta conta.....	1:189\$800
Despesas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	4:500\$000
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	205:856\$380
Manufacturas, materia prima, etc.....	370:001\$670
	2.375:587\$280

Passivo

Capital:	
Valor de 6.000 ações a 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
<i>Debentures</i> :	
977 <i>debentures</i> a 200\$ cada uma.....	195:400\$000
Amortização de <i>debentures</i> :	
Quota para 2.023 <i>debentures</i> amortizadas.....	404:600\$000
Caução da directoria:	
Valor de 150 ações caucionadas.....	30:000\$000
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	31:703\$680
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	111:893\$520
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	3:887\$000
34º dividendo:	
A 12\$ por ação em 6.000 ações.....	72:000\$000

Imposto sobre dividendo:	
Saldo desta conta.....	1.800\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	65:140\$520
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	114:066\$470
Porcentagem da directoria:	
Saldo desta conta.....	2:259\$830
	2.375:587\$230

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — O director *Ernest W. Gepp*.

Companhia Industrial Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1908

Aos 31 dias do mez de março de 1908, reunidos á rua do Rosario n. 27, ás 2 horas da tarde, nove accionistas, representando 305 ações, como se verifica dos livros «Presença» e «Deposito de ações ao portador», o Sr. Sebastião Mariz Sarmento, presidente da companhia, declarou que, havendo numero legal, assumia a presidencia, na forma dos estatutos, e abria a sessão, convidando para secretarios os Srs. Dr. Castro Rebello e Eugenio Gudín.

Em seguida, expoz que, sendo está a assembléa geral ordinaria annual para prestação de contas, votação do parecer e eleição dos fiscaes, achando-se preenchidas todas as formalidades, com a publicação no *Diario Official* do 28 do corrente, do relatorio, parecer do conselho fiscal e balanço, convidava o Sr. 1º secretario a proceder á leitura desses documentos.

Pelindo a palavra o Dr. João Proença, propõe que seja dispensada a leitura, transcrevendo-se na acta o parecer do conselho. Posta a votos esta proposta, é unanimemente approvada. O Sr. Presidente declara que se acham em discussão o relatorio, o balanço, e o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos:

« Os abaixo assignados, fiscaes da Companhia Industrial Constructora, tendo examinado a escripturação, contas, documentos e balanço referentes á administração, desde a organização da companhia até 31 de dezembro do anno proximo passado, achando tudo em perfeita ordem, clareza e exactidão, são de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria até aquella data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — *Joaquim T. F. Penaforte*. — *Proença, Echeverria & Comp.* — *Alberto Luiz Rheingantz*.

Ninguém pedindo a palavra, são successivamente postos em votação o balanço, contas e actos da directoria e o parecer dos fiscaes e suas conclusões e unanimemente approvados, abstendo-se de votar os incompatibilizados por lei.

O Sr. presidente diz que vae se proceder á eleição dos fiscaes e seus supplentes, e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas.

Feita a chamada pelo livro de presença, e servindo de escriptadores os Srs. Drs. Luiz Echeverria e Luiz Felipe de Souza Leão, são recolhidas nove cedulas, que, apuradas devidamente, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:	Votos
Joaquim T. F. Penaforte.....	284
Dr. João Proença.....	289
A. Dias F. Vallo.....	305

Para suppleantes:

	Votos
Dr. Joaquim Macedo de Castro Re-bello.....	305
Dr. Luiz Felipe de Souza Leão...	305
Eugenio Gudin.....	305

Em vista deste resultado, ficam eleitos e empossados os fiscaes e seus suppleantes.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão enquanto se lavrava a presente acta.

Reaberta, é a mesma lida, posta em discussão e unanimemente approvada, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Sebastião Mariz Sarmento.
Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello.
Eugenio Gudin.
Eduardo Tito de Sá.
Luiz Echeverria.
João Proença.
Proença, Echeverria & Comp.
Luiz Felipe de Souza Leão.
Joaquim T. F. Penaforte.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 1908

Aos 26 dias do mez de março de 1908, presentes, á rua Primeiro de Março n. 40, 1º andar, 15 minutos depois do meio dia, 11 accionistas da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, representando 47.400 acções, o Dr. João Teixeira Soares, vice-presidente da mesma companhia, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, abriu a sessão, sendo aclamado para presidir a o Dr. João Maximiniano de Figueiredo.

Assumindo este a direcção dos trabalhos convidou os accionistas Dr. Luiz da Rocha Dias e Dr. Arthur de Sá Carvalho para exercerem as funções de primeiro e segundo secretarios.

Constituida assim a mesa, e lida a acta da assemblea anterior, cuja redacção foi approvada, o Sr. presidente leu o annuncio da convocação da assemblea e convidou o vice-presidente da companhia a fazer a exposição a que allude o mesmo annuncio.

Obtendo a palavra, declarou o Dr. João Teixeira Soares, depois de fazer varias considerações sobre o assumpto, que persistindo o Governo no seu plano de fazer realizar a linha tronco por Corumbá á fronteira da Bolivia, e sendo conveniente aos interesses nacionaes effectuar essa obra com rapidez, que seria talvez inexequível com a emissão de titulos da companhia, resolveu o Governo encumpar a concessão de Itapura a Cuyabá, dando á companhia, em compensação, a construcção e arrendamento da linha de Itapura á fronteira da Bolivia, mediante o pagamento em titulos de 5 %, ouro, até o maximo de quarenta contos por kilometro.

Mas devendo a directoria impedir que a companhia se prestasse a coadjuvar o Governo na realização de util melhoramento, concordou com a modificação proposta, e para esse acto pede a approvação da assemblea.

Encerrada a discussão, depois de prestados outros esclarecimentos, por parte da directoria, resolveu a assemblea approvar unanimemente o acto praticado, autorizando a directoria a levar-o a effecto, concedendo-lhe para esse fim amplos e illimitados poderes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi assignada pela mesa, depois do lida e approvada.

Sala das sessões, em 26 de março de 1908.
— João Maximiano de Figueiredo, presidente.
— Luiz da Rocha Dias, 1º secretario.— Arthur de Sá Carvalho, 2º secretario.— João T. Soares.— Léon Maître.— F. Martin.— Alvaro Mendes de Oliveira Castro.— Francisco Glycerio.— Por procuração do Banco União de S. Paulo, Francisco Glycerio.— João Paulo de Mello Barreto.— Pedro A. Nolasco P. da Cunha.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1908

Activo	
Acções e debentures.....	1.220.208\$740
Contas correntes de movimento.....	2.289\$224
Cauções.....	500.000\$000
Deposito da directoria....	40.000\$000
Fundos commanditados....	657.124\$951
Letras a receber.....	130.000\$000
Mobilia.....	2.000\$000
Aplices estaduais.....	13.624\$750
Caixa.....	6.669\$300
Diversas contas.....	25.677\$395
	2.597.594\$360

Passivo	
Capital.....	1.524.200\$000
Contas correntes de movimento.....	101.897\$424
Contas correntes garantidas	234.719\$460
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	69.12\$480
Valores caucionados.....	500.000\$000
Diversas contas.....	57.647\$993
	2.597.594\$360

CREDITO REAL Activo	
Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.759\$000
Despesas judiciais.....	30\$600
	1.126.680\$600

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$196
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120.900\$000
	1.126.680\$600

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — V. de Alves Matheus, director-gerente — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.308—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para filamento refractario e indestructivel para veos da incandescencia. Invenção de René Leigle, domiciliado em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto o fabrico de um filamento refractario e indestructivel, destinado a se empregar para produccão dos veos para lampadas de gaz de incandescencia. Obtem-se este filamento misturando-se certos oxydos, constituindo as terras raras, como os de thorio, cerio, etc., ligados entre si por outro oxydo, tal como o oxydo de glucinio ou outro mais fusivel, levado a uma temperatura sensivelmente igual ou superior á de seu ponto de fusão.

Para produzir o filamento mencionado, prepara-se uma massa que se torna plas-

tica pela incorporação do principio activo de uma gomma agglutinante, o que permite compor facilmente, por meio de uma fleira, um filamento de consistencia e rigidez sufficientes para ser submettido, sem risco de deterioração, á temperatura que deve supportar.

A titulo de exemplo, pode-se indicar a composição seguinte:

Alumina precipitada pelo ammoniaco	3
Glucina.....	2
Silicio ou silicato de alumina.....	1
Oxydo de thorio.....	92,8
Oxydo de cerio.....	1,20

100,00
A cozedura do filamento exige um aparelho susceptivel de produzir uma temperatura elevada e regular; pode ser constituido por meio de um maçarico de chamma oxhydrica invertida, que permite aquecer muito regularmente o filamento em uma grande extensão; sendo esta regularidade necessaria para evitar qualquer deformação ulterior.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 11 de outubro de 1907, sob n. 332.749.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um filamento refractario e indestructivel servindo para estabelecimento dos veos de lampadas de incandescencia, sendo este filamento obtido constituindo-se uma massa plastica que se obtem pela mistura, com um corpo agglutinante, de certos oxydos formando as terras raras, ligados entre si por um outro oxydo, de ponto de fusão menos elevado; passando-se o todo pela fleira e submettendo-se o deo a uma temperatura elevada, ligeiramente superior ao ponto de fusão do oxydo que constitue a ligação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De accôrdo com o art. 23 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2º corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 192, para tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria, durante o anno findo, e elegerem nova directoria e conselho fiscal bem como os suppleantes deste.

Os Srs. accionistas de acções ao portador, deverão depositar-as no escriptorio da sociedade, tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — Leopoldo Gianelli, director-presidente interino.

Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

O Sr. J. R. Peixoto, presidente da mesa da assemblea geral extraordinaria que se realizou hoje, convida os Srs. accionistas para, de novo, se reunirem em continuação áquella assemblea na segunda-feira, 6 do corrente, no escriptorio da companhia á rua da Candelaria n. 37, á 1 hora da tarde, para leitura e approvação do parecer dos louvados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — Dr. J. R. Peixoto, presidente da mesa.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000